

A União

ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO

Ano LIII — N.º 26

João Pessoa — Paraíba

Quinta-feira, 31 de janeiro de 1946

Administração do Exmo. Sr. Desembargador Severino Montenegro

ATOS DO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 702, de 30 de janeiro de 1946

Cria uma escola rural rudimentar mista no povoado de "Jardim", do município de Campina Grande.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º n.º I do Decreto-Lei Federal n.º 1.202 de 8 de Abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada uma escola rural rudimentar mista no povoado de "JARDIM", no município de Campina Grande.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de Janeiro de 1946; 58.º da Proclamação da República.

SEVERINO MONTENEGRO
Renato Lima

DECRETO N.º 703, de 30 de janeiro de 1946

Transforma escolas na Capital.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando da atribuição que lhe confere o artigo n.º V. do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam transformadas em Escolas Reunidas — "ÍNDIO PIRAGIBE", as escolas Isoladas Elementares "Ruy Barbosa" e "Índio Piragibe", situadas á Rua da Republica n.º 278, nesta Capital.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário

João Pessoa, 30 de Janeiro de 1946; 58.º da Proclamação da República.

SEVERINO MONTENEGRO
Renato Lima

DECRETO N.º 704, de 30 de janeiro de 1946

Cria um Grupo Escolar na vila de Itatuba, do município de Ingá.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º n.º 1, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado, com a denominação de "José Silvério", um Grupo Escolar na vila de Itatuba, do município de Ingá.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário

João Pessoa, 30 de Janeiro de 1946; 58.º da Proclamação da República.

SEVERINO MONTENEGRO
Renato Lima

DECRETO-LEI N.º 790, de 30 de janeiro de 1946

Eleva padrões de vencimentos de cargos todos do Quadro Unico do Estado e dá outras providências.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V. do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939, combinado com o art. 2.º do decreto-lei federal n.º 8219 de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam classificados no padrão N da escala alfabética de vencimentos fixada pelo decreto-lei n.º 753 de 17 de Novembro de 1945, os cargos de Diretor Geral do Departamento do Serviço Público e

NOTA DA INTERVENTORIA

Por ato hoje publicado, o sr. Interventor Federal concedeu exoneração ao Major José Arnaldo Cabral de Vasconcelos, das funções de Chefe de Polícia e Comandante da Força Policial deste Estado.

O digno militar em ambos cargos, se houve, com energia, inteligência e acerrado zelo funcional, reafirmando, deste modo, as qualidades já demonstradas nos elevados postos que exerceu neste e noutros Estados, inclusive o de Co-

mandante da Polícia Militar de Pernambuco.

Num momento de graves responsabilidades para o poder publico, não se excusou de prestar sua valiosa colaboração á atual administração, o que muito concorreu para o ambiente de segurança e ordem que estamos desfrutando.

O Major José Arnaldo, que solicitou sua exoneração para facilitar sua classificação neste Estado, irá comandar o 2.º Batalhão do 15.º R.I., sediado nesta capital.

NOTAS DE PALACIO

Esteve, ontem, no Palácio da Redenção, sendo recebido pelo interventor Severino Montenegro, o desembargador Braz Baracuchy, presidente do Tribunal de Apelação do Estado.

Pelo Chefe do Governo, foram recebidos, em audiência, o dr. Clovis Bezerra e sr. José Soares, respectivamente prefeito de Bananeiras e Caiçara, que trataram, com s. excia. de interesses da administração de seus municípios.

O interventor Severino Montenegro recebeu as seguintes pessoas, em seu gabinete de despachos: cônego Mathias Freire, srs. Lucas Ramalho e Hermes Maia

de Carvalho; drs. Antonio Taveira de Farias, juiz de direito da comarca de Cabaceiras, e José Mariz; e srta. Elizete Correia da Silva.

Esteve, ontem, no Palácio da Redenção, sendo recebido pelo interventor Severino Montenegro, o desembargador Flodoardo da Silveira, presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

O Chefe do Governo recebeu, ainda, o sr. Antonio Limeira, prefeito de Conceição, que apresentou suas despedidas por ter de regressar ao seu município, e o major Genuino Bezerra, prefeito de Piancó, que tratou com s. excia. de assuntos referentes á administração de seu município.

Departamento da Fazenda, Diretor do Departamento de Saude, Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, Repartição de Saneamento de João Pessoa, Repartição de Saneamento de Campina Grande, Recebedoria de Rendas de João Pessoa, Recebedoria de Rendas de Campina Grande, Procurador Fiscal, e Chefe de Polícia do Departamento da Polícia Civil; no padrão M o cargo de Diretor do Departamento de Estatística; no padrão L o cargo de Diretor do Departamento de Assistência ao Cooperativismo e o de Contador Geral do Estado; no padrão K o Diretor da Casa de Detenção.

Art. 2.º — Ficam equiparados, por força do artigo 2.º do decreto-lei n.º 154, de 3 de março de 1941, os vencimentos dos tesoureiros das Recebedorias de João Pessoa e Campina Grande aos do tesoureiro geral do Estado, ficando os mesmos cargos classificados, desta forma, no padrão J.

Art. 3.º — O presente decreto-lei entrará em vigor no dia 1.º de Fevereiro do corrente ano.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, em 30 de Janeiro de 1946, 58.º da Proclamação da República.

SEVERINO MONTENEGRO
Renato Lima
J. Moreira de Melo
Mauro Gouveia Coelho

EXPEDIENTE

A matéria constante do expediente do Governo; das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIAO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressaltadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros

A UNIAO

Redação e Oficinas:

Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor — SABINIANO MAIA

Secretario — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

Gerente — MARDOKÊO NACRE

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS		PUBLICIDADE	
	Cr\$.		Cr\$.
Ano	60,00	1 pagina, por vez .	400,00
Semestre	40,00	½ pagina, por vez .	200,00
Numero avulso	0,20	¼ de pagina, por vez	100,00
Numero atrasado	0,40	Centimetro de columna	4,00
A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.		Editais, por centimetro de columna	2,40

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 25:

Petições:

N.º 1508, de Hermes Vaz de Oliveira. — Reconheço a divida no valor de quatrocentos e seis cruzeiros. Pagamento dependente de abertura de crédito.

N.º 1509, de José Amaral. — Reconheço a divida.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 29:

Petições:

De Antonio Polari, Extranumerário-Diarista, requerendo licença para tratamento de saúde — Concedo 45 dias, com o desconto de 20% do salário, a partir de 16.1.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De Antenor Rodrigues de Carvalho, Extranumerário-Diarista requerendo no mesmo sentido — Concedo 30 dias de licença, com o salário, na forma da lei, á vista do parecer.

De João Severino da Silva, Extranumerário-Diarista, requerendo no mesmo sentido — Concedo 30 dias com o salário, a partir de 27.12.45, na forma da lei, á vista do parecer.

De José Jacob de Lucena, Extranumerário - Diarista, requerendo no mesmo sentido — Indeferido á vista do laudo e parecer.

De José Tomaz de Costa, requerendo no mesmo sentido — Concedo 30 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, á vista do parecer.

De Josefa Emilia de Carvalho, Escriturário, classe "C", requerendo no mesmo sentido — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, á vista do parecer.

De Leonardo Jorge de Almeida, Extranumerário-Diarista, requerendo no

mesmo sentido — Concedo 45 dias de licença, com o desconto de 20% do salário, a partir de 27.12.45, na forma da lei, á vista do parecer.

De Maria do Carmo Pinto, Auxiliar da Cozinha Dietética, requerendo no mesmo sentido — Concedo 45 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, á vista do parecer.

De Moacir Gomes de Souza, Ajudante de Tesoureiro, requerendo no mesmo sentido — Concedo 30 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, a partir de 28.12.45, á vista do parecer.

De Salvina Gondim Cardoso, Continuo, Padrão "A", requerendo no mesmo sentido — Concedo 45 dias de licença, com os vencimentos na forma da lei, a partir de 9.1.46, á vista do parecer.

De Manuel Ferreira da Silva, Extranumerário-Diarista, com regalias de funcionário, requerendo prorrogação de licença — Concedo 60 dias de licença, em prorrogação, com o salário, a partir de 27.12.45 na forma da lei, á vista do parecer.

De Gilberto de Brito, Guarda-Civil classe "B", requerendo no mesmo sentido — Concedo 40 dias de licença, em prorrogação, com os vencimentos, na forma da lei, a partir de 4.1.46, á vista do parecer.

De Luiz Pinheiro Barbosa, Extranumerário-Diarista, requerendo no mesmo sentido — Concedo 180 dias de licença, em prorrogação, com o salário, a partir de 13.1.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De Marina Galvão de Albuquerque, Professor classe "B", requerendo licença de acôrdo com o art. 163 do E.F. — Concedo 90 dias de licença, com os

vencimentos, de acôrdo com o art. 163 do E.F., á vista do parecer.

De Tenente Luiz Gonzaga de Lima, requerendo pagamento de diferença de vencimentos — Despacho — Reconheço a divida, devendo ser aguardada abertura de crédito.

Proposta de renovação de contratos e recondução de diaristas — D.C.P.A.P. — Contratados — Esmeraldo Teberge Bezerra, Classificador — Cr\$ 1.150,00. Joaquim Macaúbas Sobrinho, Classificador — Cr\$ 1.150,00. José de Almeida Fernandes, Classificador — Cr\$ 1.150,00. João Joviano de Medeiros, Classificador — Cr\$ 1.150,00. Antonio Guedes de Vasconcelos Sobrinho, Classificador — Cr\$ 920,00. Israel Meira Lima, Fiscal — Cr\$ 1.150,00. Diogo Cavalcante de Albuquerque, Classificador — Cr\$ 820,00. Anibal Peixoto Pessoa, Classificador — Cr\$ 720,00. José de Andreea, Classificador — Cr\$ 720,00. Giacomo Fernando Ferraro de Carvalho, Classificador — Cr\$ 720,00. João José de Souto, Classificador — Cr\$ 720,00. Raimundo Marinho Freire, Classificador — Cr\$ 720,00. José Mario Cavalcanti, Classificador — Cr\$ 720,00. José Antonio de Coêlho, Classificador — Cr\$ 720,00. Osvaldo Trigueiro Castelo Branco, Classificador — Cr\$ 720,00. José Ferreira Pinto, Classificador — Cr\$ 720,00. Antonio Teotônio dos Santos, Classificador — Cr\$ 720,00. Edward Muniz de Medeiros, Classificador — Cr\$ 720,00. Getulio de Miranda Henriques, Fiscal — Cr\$ 720,00. Egidio de Oliveira Lima, Cr\$ 720,00

ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIAO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIAO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderão ser utilizados, respectivamente, os seguintes telefones:

Redação — 1145.

Gerencia — 1211.

Oficina — 1217.

Portaria — 1219.

Endereço telegrafico IM-PRENSOF.

— Fiscal. Virgínio Batista de Araujo, Fiscal — Cr\$ 720,00. Rosil de Assis Cavalcanti, Fiscal — Cr\$ 720,00. Manuel Carneiro Filho, Fiscal — Cr\$ 720,00. Sergio Colaço, Fiscal — Cr\$ 720,00. João Viana de Lima, Fiscal — Cr\$ 720,00. Eptácio Uchôa, Fiscal — Cr\$ 720,00. João Camara Moreira, Classificador — Cr\$ 670,00. João Dorotêa Dutra, Classificador — Cr\$ 670,00. José Fernandes Vieira, Fiscal — Cr\$ 670,00. João Alves Correia, Fiscal — Cr\$ 670,00. Antonio Soares da Costa, Classificador — Cr\$ 620,00. José Augusto de Melo, Classificador, Cr\$ 620,00. João Jardelino Costa, Classificador — Cr\$ 620,00. Antonio Vieira Leite, Classificador — Cr\$ 620,00. Raimundo Nonato Vieira, Classificador — Cr\$ 620,00. José Pontes Ferreira, Classificador — Cr\$ 620,00. Fernando Murilo Lemos, Classificador — Cr\$ 620,00. Manuel Flôr da Silva, Fiscal — Cr\$ 620,00. Euclides Rodrigues de Sousa, Fiscal — Cr\$ 620,00. Otacilio Pereira Neves, Fiscal — Cr\$ 620,00. José Ferreira Diniz, Classificador — Cr\$ 670,00. Joaquim Sampaio Xavier, Classificador — Cr\$ 570,00. Severino Alves da Silva, Classificador . . . 570,00. Manuel Pereira da Silva, Classificador — Cr\$ 570,00. Antonio Marinho Freire, Classificador — Cr\$ 570,00. Camilo Trigueiro Castelo Branco, Classificador — Cr\$ 570,00. Antonio Peixoto Lemos, Classificador — Cr\$ 570,00. Severino Barbosa da Silva, Classificador — Cr\$ 570,00. José Matias de Oliveira, Classificador — Cr\$ 570,00. Jaime Queiroz de Oliveira, Classificador — Cr\$ 570,00. Antonio de Andrade Lima, Fiscal —

ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 790, DE 30 DE JANEIRO DE 1946

Reajustamento do Padrão de Vencimentos de Cargos de Direção

CARGOS	REPARTIÇÃO	Situação Atual		Proposta		Aumento de despesa mensal
		Padrão	Vencimentos	Padrão	Vencimentos	
I						
Diretor Geral	Departamento do Serviço Público	M	2.300,	P	3.500,	1.200,
II						
Diretor	Departamento da Prôdução	O	3.000,	O	3.000,	—
Diretor	Escola de Agronomia do Nordeste	O	3.000,	O	3.000,	—
Administrador	Pôrto de Cabedelo	O	3.000,	O	3.000,	—
Diretor	Departamento da Educação	N	2.600,	O	3.000,	400,
Diretor	D. V. O. P.	N	2.600,	O	3.000,	400,
Diretor	D. C. P. A. P.	M	2.300,	O	3.000,	700,
Diretor Geral	Departamento da Fazenda	M	2.300,	O	3.000,	700,
Diretor	Departamento de Saúde	M	2.300,	O	3.000,	700,
Chefe de Policia	Departamento da Policia Civil	M	2.300,	O	3.000,	700,
III						
Diretor	Repartição dos Serviços Elêtricos	N	2.600,	N	2.600,	—
Diretor	Rep. Saneamento de João Pessoa	M	2.300,	N	2.600,	300,
Diretor	Rep. Saneamento de Campina Grande	M	2.300,	N	2.600,	300,
Procurador Geral	Procuradoria Fiscal	M	2.300,	N	2.600,	300,
Diretor	Recebedoria de Rendas de João Pessoa	M	2.300,	N	2.600,	300,
Diretor	Recebedoria de Rendas de Campina Grande	M	2.300,	N	2.600,	300,
Diretor	Colônia Agricola de Camararutuba	M	2.300,	N	2.600,	300,
Diretor	Dep. Estadual de Informações	M	2.300,	N	2.600,	300,
Diretor	Divisão de Organização e Orçamento (D.S.P.)	L	2.100,	N	2.600,	500,
Diretor	Divisão de Pessoal. Seleção e aperfeiçoamento (D.S.P.)	L	2.100,	N	2.600,	500,
Diretor	Divisão do Material (D.S.P.)	L	2.100,	N	2.600,	500,
IV						
Diretor	Colégio Estadual da Paraíba	M	2.300,	M	2.300,	—
Diretor	Departamento Estadual de Estatistica	L	2.100,	M	2.300,	200,
Diretor	Dep. de Assistência ao Cooperativismo	K	1.900,	M	2.300,	400,
Diretor Geral	Departamento das Municipalidades	J	1.700,	M	2.300,	600,
Contador	Contadoria Geral do Estado	K	1.900,	M	2.300,	400,
V						
Diretor	Divisão Fiscalização e Inspeção	K	1.900,	L	2.100,	200,
Diretor	Imprensa Oficial	K	1.900,	L	2.100,	200,
Diretor	Colônia Penal de Mangabeira	K	1.900,	L	2.100,	200,
Diretor	Casa de Detenção	J	1.700,	L	2.100,	400,
Procurador	Procuradoria do Dominio do Estado	I	1.500,	L	2.100,	600,
Diretor	Arquivo Estadual	I	1.500,	L	2.100,	600,
Diretor	Bibliotéca Pública	I	1.500,	L	2.100,	600,
VI						
Diretor	Divisão Legal (Depart. das Municipalidades	I	1.500,	J	1.700,	200,
Diretor	Divisão de Organização, orçamento e Contabilidade (D. M.)	I	1.500,	J	1.700,	200,
Diretor	Divisão de Obras (D.M.)	I	1.500,	J	1.700,	200,
VII						
Diretor	Divisão de Educação Fisica (D. E.)	H	1.300,	I	1.500,	200,
Diretor	Divisão de Educação Artistica (D. E.)	H	1.300,	I	1.500,	200,
Diretor	Serviço de Assistência Social	K	1.500,	I	1.500,	—

Cr\$ 570,00. Epitacio Donato, Fiscal — Cr\$ 570,00. Antonio de Almeida Fernandes, Fiscal — Cr\$ 570,00. Antero Gomes de Araujo, Fiscal — Cr\$ 570,00. Rodrigo Jaime Pinto Seixas, Fiscal — Cr\$ 570,00. Manuel Benjamin de Carvalho, Fiscal — Cr\$ 570,00. Antonio Vicente Correia de Sousa, Classificador — Cr\$ 500,00. Paulo de Oliveira Costa, Classificador — Cr\$ 500,00. José Justino de Paiva, Classificador — Cr\$ 500,00. Severino Falcone de Carvalho, Classificador — Cr\$ 500,00. Antonio Soares de Oliveira Sobrinho, Classificador — Cr\$ 500,00. Hercilio de Oliveira Ramos, Classificador — Cr\$ 500,00. Deusdedith de Vasconcelos Leitão, Classificador — Cr\$ 500,00. Acácio Lins de Albuquerque Classificador — Cr\$ 500,00. Waldemir Lins Marques, Fiscal — Cr\$ 500,00. José Nogueira Pereira, Fiscal — Cr\$ 500,00. José Carneiro Rios, Fiscal — Cr\$ 500,00. Geraldo Severiano Cavalcanti, Fiscal — Cr\$ 500,00. João Leite de Carvalho, Fiscal — Cr\$ 500,00. Severino Santiago Galiza, Fiscal — Cr\$ 500,00. Rubens da Silva Monteiro, Fiscal — Cr\$ 500,00. Antonio Matias do Amorim, Fiscal — Cr\$ 500,00. Lino Pereira da Silva, Fiscal — Cr\$ 500,00. José Eduardo de Holanda Filho, Classificador — Cr\$ 450,00. Adauto Bezerra do Vale, Classificador — Cr\$ 450,00. Expedito Nunes Vianna da Silva, Classificador — Cr\$ 450,00. José Nunes Travassos, Classificador — Cr\$ 450,00. Edson Batista de Holanda Pontes, Classificador — Cr\$ 450,00. Manuel José da Mata, Fiscal — Cr\$ 450,00. Hermano Fernandes Farias, Fiscal — Cr\$ 450,00. José Pinheiro Guimarães, Fiscal — Cr\$ 450,00. Carlos Tomaz da Silva, Fiscal — Cr\$ 450,00. Irineu Rodrigues de Melo, Fiscal — Cr\$ 450,00. Bionor Brederodes da Cunha Azevedo, Fiscal — Cr\$ 450,00. Joaquim Barbosa

da Silva, Fiscal — Cr\$ 450,00. Antonio Nóbrega de Almeida, Fiscal — Cr\$ 450,00. Moacyr Dantas Wanderley, Fiscal — Cr\$ 450,00. Manuel Guimarães Costa, Fiscal — Cr\$ 450,00. Adalvaro Paiva Ponce Leon, Fiscal — Cr\$ 450,00. Firmino Alves Malheiros, Classificador — Cr\$ 400,00. Iron Tavares Benevides, Classificador — Cr\$ 400,00. Eugênio Marques da Silva, Fiscal — Cr\$ 400,00. Manuel Laureano de Barros, Fiscal — Cr\$ 400,00. Odisio Grangeiro, Fiscal — Cr\$ 400,00. Orosvaldo Travassos Campos, Fiscal — Cr\$ 400,00. Raimundo Correia Lima, Fiscal — Cr\$ 400,00. Juvenal Vieira Cesar, Fiscal — Cr\$ 400,00. Antonio Alfrêdo P. Guimarães, Fiscal — Cr\$ 400,00. José Neves Coutinho, Fiscal — Cr\$ 400,00. Diaristas — Antonio Correia da Costa — Cr\$ 23,00. Abdias Guedes Cavalcanti — Cr\$ 19,00. José Cândido da Rocha, Cr\$ 19,00. Manuel Pereira de Macêdo, Cr\$ 19,00. Manuel Emídio de Sousa — Cr\$ 23,00. Antonio Laurentino da Silva — Cr\$ 19,00. José Joaquim da Silva — Cr\$ 19,00. Santinha Farias da Silva — Cr\$ 10,80. Margarida Ferreira de Oliveira — Cr\$ 10,80. Gerson Ferreira de Lima — Cr\$ 10,80. Israel de Vasconcelos — Cr\$ 10,80. Aprovo. a) Severino Montenegro.

Propostas de contratos — Departamento de Educação — Hercilio Fabricio, Edvan Guedes da Silva, Francisca Aquino de Sousa, Maria das Dóres Valones da Silva, Cecy da Silva Torres, Margarida Medeiros, Professor — Cr\$ 270,00. Prazo: Da data da assinatura dos contratos até 31.12.46. APROVO. a) Severino Montenegro.

Proposta de contrato — Departamento de Educação — Ivan Cavalcanti, Dentista — Cr\$ 400,00. Prazo: Da data da assinatura do contrato até 31.12.46. APROVO. a) Severino Montenegro.

Proposta de contrato — Secretaria do Interior — Francisca Bezerra de Sousa, Datilógrafo — Cr\$ 300,00. Prazo: De 1.º de janeiro até 31.12.46. APROVO. a) Severino Montenegro.

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 7.º, do decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve remover Acidália de Sá Leão, professora classe B, servindo no Grupo Escolar "Antonio Gomes", da cidade de Catolé do Rocha, para prestar serviços nas Escolas Reunidas "Jeanne D'arc", de Bayeux, do município de Santa Rita,

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 30:

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º do Decreto-Lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve conceder exoneração, de acordo com o § 1.º, alínea a, do art. 92, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, a Adelmia Alves da Nóbrega do cargo da classe B, da carreira de Professor, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do Decreto-Lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Maria Emilia Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Professor, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º do Decreto-Lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve conceder exoneração, de acordo com o § 1.º, alínea a, do art. 92, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, a Maria Dolores Melo do Nascimento do cargo da classe B, da carreira de Professor, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação, que ocupa interinamente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do Decreto-Lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Valdeci Coêlho Pereira Melo para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Professor, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do Decreto-Lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e tendo em vista o que consta do processo n.º 112.46 do D.S.P., resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 188, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, ao cônego Matias Freire no cargo de professor catedrático padrão J, do Quadro Unico do Estado, lotado no Colégio Estadual da Paraiba.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribui-

ção que lhe confere o art. 7.º, inciso V, do decreto-Lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, combinado com o art. 7.º do decreto-Lei n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve exonerar, a pedido, Genival da Silva Torres do cargo de Escrivão da Delegacia de Policia do distrito de Pedras de Fôgo, município de Maguari.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 7.º, do decreto-Lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos do art. 2.º do decreto-Lei federal n.º 8.219, de 26 de novembro de 1935, resolve aprovar o projeto de decreto-Lei da Prefeitura Municipal de Jatobá elevando os vencimentos do fiscal geral daquele município.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, inciso IV, do decreto-Lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar o dr. Francisco da Costa Diniz para prestar serviços médicos no Abrigo de Menores "Jesus de Nazaré".

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, inciso IV, do decreto-Lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar o médico, padrão "H" do Quadro Unico do Estado, Osvaldo de Arruda Brayner para prestar serviços profissionais no Asilo do Bom Pastor, sem prejuizo das suas funções no Departamento de Saude.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe confere o art.

7.º, inciso IV, do decreto-Lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve dispensar, a pedido, o major do Exército Nacional José Arnaldo Cabral de Vasconcelos do cargo de Chefe de Policia que exercia em comissão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, inciso IV, do decreto-Lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve dispensar, a pedido, o major do Exército Nacional, José Arnaldo Cabral de Vasconcelos do posto de coronel da Força Policial do Estado, que exercia em comissão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe confere o art.

7.º, inciso IV, do decreto-Lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve tornar sem efeito o ato de 24 do corrente que designou o médico padrão "H" do Quadro Unico do Estado, Osvaldo de Arruda Brayner para prestar serviços no Abrigo de Menores "Jesus de Nazaré", visto não ter aceito a designação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 7.º do decreto-Lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar, de acordo com o art. 85, do decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, José Cavalcanti Chaves, ocupante do cargo de Contador padrão F, do Quadro Unico do Estado, para exercer a função gratificada de Tesoureiro, criada com o Decreto-Lei 758 de 29.11.1945 na Escola de Agronomia do Nordeste.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 12:

Exposição de motivos

Senhor Interventor:

Vossa Excelencia fez sentir a este Departamento que havia desproporção no que respeita ao critério de atribuição de vencimentos aos diretores de repartições e, por outro lado, atendendo ao apêlo de alguns dos ocupantes de cargos de direção, determinou que se estudasse uma fórmula visando, de uma parte, aumentar remuneração, e de outra paralelamente, reajustar situações, sob o ponto de vista econômico e em face da correspondencia entre a função e a remuneração.

2. Estudo dessa natureza reveste-se, sem duvida, de grande complexidade. Se, certo que o fundamento a solução do problema reside, essencialmente, na apreciação meticulosa da amplitude de atribuições e volume de responsabilidades em cada caso concreto, não resta duvida,

entretanto, que essas importantes considerações devem entrar em jogo das apreciações, exigindo um cuidado impar, afim de que conclusões apressadas não agravem ao envés de colocar nos seus justos termos equações dessa natureza.

3. Realmente, não é regular o nível geral dos cargos de diretores do serviço publico estadual, no tocante à remuneração respectiva. Não se subordina a um critério razoável. Aliás, trata-se da fenômeno inevitável, pois, se não houve um estudo visando o caso no seu aspecto geral, as soluções objetivadas têm tido caráter parcial.

4. Por isso mesmo, é sabido que, até certo ponto, alguns diretores de repartições não têm vencimentos á altura do cargo, sob o ponto de vista de responsabilidade, atividades, titulação hierárquica e posição social. Reconhece-se, também, que não há justa proporção na relação de uns com os outros.

5. Isso tudo é evidente.

6. Todavia, há uma circunstancia que não pode ser

posta de parte, e essa é a situação econômica do Estado.

7. Fosse outra a possibilidade financeira, e não havia que esperar quanto à solução daquele problema.

8. Mas, é avultada a despesa com o pessoal a incidir no orçamento do Estado. E por não comportar tais aumentos é que o assunto de constituir objeto primário, indispensável para, sendo do lugar, aguardar melhores perspectivas, condições mais favoráveis, ambiente propício, oportunidade.

9. Portanto, é esse, apenas, um ponto de vista do D.S.P., que se permite a liberdade de externá-lo a Vossa Excelência.

10. Portanto, sem embargo dessas ponderações preliminares, este Departamento passa a expor em linhas gerais, os fundamentos e as conclusões do estudo recomendado por Vossa Excelência que na forma por que achar mais acertado, e na qualidade de Chefe do Executivo, decidirá:

11. O reajustamento dos padrões de cargos de direção que integram o Quadro Único do Estado, baseou-se, sobretudo, no seguinte:

1.º — Localização dos órgãos administrativos no quadro geral da organização estadual;

2.º — Agrupamento, em categorias, dos cargos de direção, correspondentes.

12. A situação das unidades administrativas no quadro geral da organização é, por sua vez, determinada mediante as seguintes ocorrências:

a) — Relevância das atividades fins;

b) — Importância das atividades meios;

c) — Grau de extensão na hipótese das duas atividades conjugadas;

— Amplitude de ação administrativa, local, ou geral;

e) — Sentido econômico das atividades administrativas;

f) — Subordinação hierárquica.

13. Em qualquer organização, destacam-se dois ramos de atividades: aquelas que visam diretamente os objetivos próprios da instituição, e as que se afirmam essencialmente no sentido de facilitar o exercício das primeiras. São estas denominadas, atividades meios e as outras, atividades fins. O mesmo acontece no serviço público. Distribuída a administração pelas secretarias de Estado e órgãos subordinados diretamente ao Chefe do Executivo, observa-se a existência dos dois ramos de atividades: uma diretamente relacionadas com a finalidade específica de cada um, tais como o controle da economia estadual, instrução, saúde, etc., outras orientadas no sentido de preparar e aparelhar aqueles órgãos, afim de que se desincumbam o melhor possível da sua missão: métodos de trabalho, estudos de organização, pessoal, material, etc.

14. Em consequência desse fenômeno, há sem dúvida, uma

tendência visando centralizar em órgãos próprios essas tarefas tidas como acessórias. São tais órgãos denominados, na moderna técnica administrativa de "staff", e aliviam, magnificamente, os órgãos específicos de uma soma considerável de trabalhos.

15. Mas, há órgãos de "staff", o Departamento do Serviço Público, por exemplo, que desenvolveu também, trabalhos específicos. Assim, verifica-se no caso, conjugação de atividades. Essa circunstância, aliás, é o que confere ao D.S.P., tendo-se, ainda, em vista o seu elevado programa de trabalhos, na esfera administrativa, uma posição destacada no serviço público. E' o estado maior da Interventoria Federal, integrante do Poder Executivo.

16. Depois de metucioso estudo, em que foram considerados os fatores expostos, este Departamento situou cada órgão no esquema da administração estadual, para, em seguida, grupá-los de acordo com a finalidade de suas atribuições. O estudo realizado abrangeu os cargos de diretores atualmente existentes e demais cargos de outras nomenclaturas que correspondem às funções de direção, tais como: Administrador do Porto de Cabedelo, Chefe de Polícia, Contador Geral, Procurador Fiscal e Procurador do Domínio do Estado.

17. Procedida essa classificação restou, apenas, determinar o padrão de vencimentos correspondente a cada uma. Assim foi proposta a fixação dos vencimentos dos padrões P, O, N, M, L, J e I para os cargos de direção das repartições classificadas, respectivamente, nas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª categorias. O quadro anexo mostra a classificação dos padrões de vencimentos propostos, em correspondência com os vencimentos atuais.

18. O aumento de despesa com o reajustamento projetado importará em Cr\$ 13.800,00 mensais.

19. A ser posta em prática a medida em exame, convém adiantar que a despesa com o aumento deverá correr a conta das respectivas dotações orçamentárias, as quais serão oportunamente suplementadas devendo o ato legislativo ser consubstanciado na conformidade do projeto que acompanha a presente.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu respeitoso apreço.

Mário Romero
Pelo Diretor Geral

Atendendo que é visível e chocante a disparidade entre os vencimentos dos diretores de serviços a departamentos do Estado, ocorrendo, muitas vezes, como se vê do quadro orçamentário pelo D.S.P., que órgãos de responsabilidades administrativas mais restritas tenham os seus diretores melhor remuneração que outros de maior amplitude e hierarquia; atendendo, por outro lado, que a próxima reinstala-

ção do Poder Legislativo, certamente terá repercussão na atual organização estatal, com reduções e talvez extinções de alguns dos atuais órgãos, levando o poder público, nessa fase de transição, a agir com a maior prudência; atendendo, por outro lado, que as responsabilidades do Tesouro não comportam, como reconhece o D.S.P., a resolução completa e geral do problema, determino, no sentido de encaminhar a solução e minorar as discrepâncias apontadas, seja transposta a Contadoria Geral do Estado para o quadro III organizado pelo D.S.P., organizando-se outro ato legislativo, dentro dos princípios acima enunciados, elevando-se de um padrão os cargos de direção que ainda não tenham atingido ao padrão uniforme fixado para cada uma das categorias constantes do aludido quadro. Observe-se a equiparação legal de vencimentos determinada pelo art. 2.º do decreto-lei n.º 154, de 2 de março de 1941.

João Pessoa, 29 de janeiro de 1946.

Severino Montenegro

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 29:

Processo n.º 112/46 — D.S.P. — Conego Matias Freire, professor catedrático padrão J, lotado no Colégio Estadual da Paraíba, requerendo aposentadoria, na forma prevista no art. 188, do E. F.

O processo está devidamente instruído.

Todavia, a aposentadoria de que se trata é faculdade do Chefe do Executivo.

Nestas condições, o D.S.P. submete o assunto à consideração do Senhor Interventor Federal que decidirá como achar mais acertado.

D.S.P., em 29 de janeiro de 1946.

Mário Romero — Pelo Diretor Geral

Aprovo. Lavre-se o ato de aposentadoria.

Em 29-1-46

a.) Severino Montenegro.

Processo n.º 129/46 — D.S.P. — Maria Carmelita Cavalcanti, professor padrão A, requerendo aposentadoria.

O D.S.P. é de parecer que seja designada uma comissão médica afim de, no Centro de Saúde, inspecionar a interessada, havendo essa comissão opinar de conformidade com o § 2.º do art. 187, do E. F.

Nestas condições, encaminho o processo ao Senhor Interventor Federal.

D.S.P., em 26 de janeiro de 1946.

Mário Romero — Pelo Diretor Geral

Aprovo. A' Sec. do Interior.

Em 29-1-46

a.) Severino Montenegro.

Processo n.º 28/46 — D.S.P. — Luiz Raimundo Bezerra, agente fiscal classe H, requerendo aposentadoria.

A Comissão médica do Centro de Saúde depois de inspecionar o interessado constatou que o mesmo não apresenta moléstia que justifique a aposentadoria em apreço.

Opina, entretanto, a referida Comissão pela concessão de três meses de licença para tratamento de saúde.

Nestas condições, o D.S.P. submete à consideração do Senhor Interventor Federal o processo de que se trata.

D.S.P., em 29 de janeiro de 1946.

Mário Romero — Pelo Diretor Geral

Aprovo.

Em 29-1-46

a.) Severino Montenegro.

Processo n.º 75/46 — D.S.P. — Adalgisa Pontes Nunes, Enfermeira classe B, requerendo que lhe seja considerado de licença o período de 6 a 20/11/45.

A requerente obteve 30 dias de licença, para tratar de pessoa da família, com o desconto de 1/3 dos vencimentos a contar da data do despacho do Senhor Interventor Federal, na forma da vigente legislação.

Agora, aduzindo consideração hábeis, alega que o seu afastamento se deu em 5/11/45. E', pois, de 6 a 20/11/45 que deseja ser licenciada.

Em face do exposto e esclarecido que está o afastamento da interessada na referida data por motivos imperiosos, o D.S.P. opina pelo atendimento do pedido.

Nestas condições o D.S.P. submete à consideração do Senhor Interventor Federal, o presente processo.

D.S.P., em 29 de janeiro de 1946.

Mário Romero — Pelo Diretor Geral

Aprovo.

Em 29-1-46

a.) Severino Montenegro.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 30:

Petições:

De — Manuel Severiano de Sousa, Oficial Administrativo

classe G, requerendo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se o que constar.

De — Adete Guedes Almeida, requerendo no mesmo sentido — Deferido. Ao Serviço de Contagem de Tempo.

De — Maria Ramalho Feitosa, extranumerário contratado, requerendo desentranhamento de documentos. — Deferido.

De — Artur Luiz de França, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

De — Pedro Benício Barbosa, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DO DIA 30:

Petições:

De — Tereza Pereira de Moraes, Professor padrão A, requerendo licença de acordo com o art. 163 do E. F. — Submeta-se a inspeção médica no Posto de Higiene de Campina Grande.

De — Celi Milanês Pinto, Auxiliar de Escritório, classe C, requerendo prorrogação de licença. — Submeta-se a ins-

peção médica no Centro de Saúde desta capital.

De — José Ribeiro de Vasconcelos, Contabilista Auxiliar classe D, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

AVISO

Os candidatos abaixo devem comparecer, com urgência, no Centro de Saúde a fim de ser permitido à Comissão Médica respectiva concluir os exames de sanidade e capacidade física dos mesmos.

Antonio Lira Chaves, Dileriano Luna, Adília Barbosa de Moura, Isaura Bandeira Tavares, Maria das Neves Oliveira, Maria José Gouveia, Maria Garcia Araújo Genilda Vieira, Gutemberg de Carvalho, Maria das Neves Cavalcante, Valdemar Dantas de Aguiar, Maria Celeste de Albuquerque, Alzira Gomes Codicera, Jucy Tavares de Oliveira, Berenice Fernandes de Almeida, José Martiniano Madruga, Severina Vival de Souza, Geraldo Pereira de Aguiar, Maria Rita de Freitas, José Wilson Rodrigues, Maria Antonieta Latache, Josefa Paula Mendonça, Carmelita Araújo, Maria do Carmo Pereira, Odete Rodrigues Moura, Armando Torres.

DESPESA:

Recolhido ao Departamento da Fazenda 321,60

RESUMO:

Recolhido de 3 a 29 do corrente 24.122,50
Idem dia 30 321,60 24.444,10

João Pessoa, 30 de janeiro de 1946.

RAFAEL DA SILVEIRA — Tesoureiro.

Visto: SABINIANO MAIA — Diretor.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 29:

Portarias:

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Dalva Coêlho Chianca, professora recentemente contratada, para prestar serviços na "Escola de Aplicação", desta capital.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria Lindalva Araújo, professora recentemente contratada, para prestar serviços no Grupo Escolar "Xavier Junior", da cidade de Bananeiras.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria Auxiliadora da Nóbrega, professora recentemente contratada, para prestar serviços no Grupo Escolar "Coeilho Lisboa", da cidade de Sabugi.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Quitéria Cavalcanti de Olinda Campêlo, professora classe C, servindo na "Escola de Aplicação", para prestar serviços no Grupo Escolar "Dr. Tomaz Mindeolo", ambos desta capital.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 30:

Portarias:

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Clara Peregrino Viegas, professora recentemente contratada, para ter exercício no Grupo Escolar "João Ursulo", da cidade de Santa Rita.

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLÍCIA DO DIA 30:

Petições:

De Vicente Fernandes, solicitando folha corrida. — Despacho: "Certifique-se o

residente á av. Mons. Wal-fredo, n.º 97, requerendo uma carteira de identidade.

— Despacho: Como requer. De João Augusto Cordeiro, artífice, residente á rua da Areia, n.º 382, no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Mariano Gomes da Silva, agricultor, residente em Mari, município de Sapé. Idem, idem. — Igual despacho.

Carteiras expedidas: Receberam suas carteiras de identidade, conforme haviam requerido, as seguintes pessoas: Emilio Gaspar de Freitas, Luiz Bernardo Sobrinho e Antonio de Albuquerque Montenegro.

Folhas corridas:

Por haverem requerido folhas corridas ao sr. Coronel Chefe de Polícia, foram convenientemente certificadas as petições pertencentes a Manuel Freire Carneiro, dra. Otometa Paiva Granville, Vicente Paulo dos Santos e Reinaldo Tavares de Melo.

Exame cadavérico:

Pelo dr. Higino da Costa Brito, foi lavrado o laudo de exame cadavérico da mulher Maria da Penha, falecida em consequência de ferimentos recebidos na rua Silva Jardim, desta Capital, no dia 27 do corrente.

Exames periciais: Por solicitação da Delegacia de Investigações e Capturas, foram submetidos a exames periciais, neste Instituto, o guarda civil Vicente Cordeiro de Lima e o sr. Antonio Patricio Neto, vítimas de ferimentos recebidos.

Indivíduos Datiloscópicos remetidas:

Foram remetidas á Delegacia de Investigações e Capturas, indivíduos datiloscópicos e fotografias em duplicata do individuo Antonio Marques da Silva, vulgo "Olhão".

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 28:

Correspondência recebida:

Diversos: do Agente de

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DO DIA 30:

Petição:

De Antonio Augusto da Silva, escrivão da Delegacia de Polícia do Rio Tinto, requerendo 15 dias de férias. Despacho — Concedo na forma do pedido.

Portaria:

O Secretário do Interior e Segurança Pública, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve designar o oficial administrativo classe "G", do Quadro Unico do Estado Manuel Severiano de Souza, lotado no Departamento das Municipalidades, para prestar serviços no Arquivo Estadual, até ulterior deliberação.

"A UNIÃO" E IMPRENSA OFICIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 30:

Correspondência recebida: Ofício RSCG 34 — Da Repartição de Saneamento de Campina Grande, solicitando providências no sentido de continuar a ser enviada a A UNIÃO. Despacho: A Gerencia para providenciar.

Ofício S.n — Do 3.º Cartório da Comarca de Campina Grande, remetendo có-

publicação. Despacho: A Gerencia para anotar.

Ofício S.n — Do 3.º Cartório da Comarca de Campina Grande, remetendo cópia de um edital de leilão publico, para publicação. — Igual despacho.

Ofício S.n — Do Cartório do Primeiro Ofício de Jato-bá, remetendo dois editais para publicação. — Igual despacho.

Ofício n.º 121 — Do Diretor da Casa de Detenção, remetendo para ser publicada, a Portaria n.º 3, data de 29 do corrente. Despacho: Publicar-se.

Correspondência expedida:

Ofício n.º 16 — Ao Diretor do Gabinete da Secretaria do Interior, remetendo três folhas de pagamento de pessoal para serem empenhadas pela sub-signação 16 — SALARIOS.

Requerimento do Diretor ao inspetor da Alfandega de João Pessoa para habilitar o jornal "A União" a receber papel importado do Rio de Janeiro.

Requerimento idem, idem, á mesma autoridade, para fazer prova perante a Alfandega do Rio de Janeiro, de habilitação para

Rio, acusando o recebimento do officio SA 18, deste D.E.E.; n.º 5, do Agente de Umbuzeiro, remetendo as fichas do registro industrial; n.º 70 do A. de Caicara, informando sobre a folha 49, do Caderno "A"; n.º 1, do Prefeito de Piancó, encaminhando a cópia do decreto que delimita as zonas urbana e suburbana do distrito de Andreza; n.º 3, do Agente de Areia, remetendo o questionário dos preços dos generos alimentícios; n.º 72, do Agente de Caicara, remetendo folhas de gado abatido; n.º 61, do Delegado de Policia de Batalhão, enviando os boletins individuais de n.ºs. 63 a 71; n.º 85, do Diretor do Departamento Estadual de Estatística do Espirito Santo, remetendo um mapa da exportação interestadual; n.º 16|0466, do D.N. do Café, Rio, solicitando dados sobre a saída do Café neste Estado, n.º 162; do Diretor do D.E.E. de Sergipe, remetendo um mapa da exportação daquele Estado; n.º 1, do Agente de Areia, respondendo os telegramas 821 e 825, deste D.E.E.; n.º 135, do Diretor do S.E.P.T., Rio, solicita remessa urgente do questionário do Custo da vida; n.º 8, do Coletor Estadual de Patos, remetendo os mapas de exportação referentes ao mês de dezembro p. passado; n.º 5, do Agente de Piancó, remetendo os mapas de bio-estatística, referentes aos meses de setembro a dezembro do ano p. passado; n.º 11.684, do Secretário Geral do I.B.G.E., Rio, remetendo a documentação relativa á VI sessão ordinária da Assembléia Geral do C. N. C.; Sn da Sanbra, Sapé, remetendo os questionários da produção da fábrica.

Circular n.º 41, do D.E.E. do Estado do Rio, remetendo o mapa da exportação interestadual.

Correspondencia expedida: Officios: n.º 61, ao Chete de Gabinete da Secretaria do Interior e Segurança Publica, devolvendo o processado 17.770, devidamente informado; n.º 62, ao sr. Rubens Franklin, Paraná, remetendo um exemplar do

decreto-lei n.º 520; n.º 63, ao Chefe de Gabinete da Secretaria do Interior e Segurança Publica, encaminhando folha de pagamento. Telegramas: n.º 158, ao Secretário Geral do I.B.G.E., Rio, solicitando remessa de diversos dados; n.º 159 (Circular), aos D.E.E. de todos os Estados no mesmo sentido.

INQUERITOS ECONOMICOS
(Nota do D. E. E.)

Ficam convidadas a entregar, no Departamento Estadual de Estatística "dentro do prazo de 5 dias", a contar da data da publicação desta nota, sob pena de multa, o respectivo "Boletim de Inscrição" dos "Inqueritos Econômicos" as firmas abaixo discriminadas: Fernandes & Cia., F. Cahino. Willians & Cia., Cia de Cigarros Souza Cruz, Alvaro Jorge & Cia., Souza Campos & Cia. Ltd. Agencia do Moinho da Luz, Cabral & Cia. Sebastião Pessoa, Industria e Comércio Golfredo Ltd. Fabrica de Agua Mineral Sta. Rita, Ademar Gomes. Cia. Mineração do Nordeste S/A, Leovegildo Raimundo Franco, Souza Junior & Cia., Eletro Importadora Ltd. George Cunha, Soares de Oliveira & Cia., J. M. Araujo, Lourival Freire, Aprigio de Carvalho & Cia., Fab. de Redes Sta. Rita.

CASA DE DETENÇÃO
EXPEDIENTE DO DIRETOR

DO DIA 29:
Portaria n.º 3:

O Diretor da Casa de Detenção, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista imprimir uma melhor organização ás visitas bi-semanais feitas aos detentos, e no intuito de cada vez mais moralizar o ambiente em que as mesmas se realizam, determina: As visitas aos presidiários recolhidos a este Estabelecimento, passarão, de hoje por diante, a ser feitas em turmas distintas, ora de homens, ora de mulheres, isoladamente, sem a promiscuidade que se verificava dantes.

Dê-se conhecimento desta ao guarda do salão central, para a devida fiscalização e cumprimento.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

RECEBEDORIA DE JOÃO PESSOA
EXPEDIENTE DO DIA 30:

Petições:
De Carlos Di Pace — Deferido. A Tesouraria para restituir ao sr. Carlos Di Pace a quantia de Cr\$ 400,00.
De Kunhi Tecidos S/A — Deferido. A S.P.A. e S.F. para anotações.
De Justino Francisco de Sena — Defiro o pedido na forma do parecer. — A S.P.A.
De João Batista de Amorim — Igual despacho.

Pauta dos principais generos de produção e manufatura do Estado, sujeitos ao imposto de exportação.

Semana de 28 a 3 de fevereiro de 1946

Mercadorias	Unidade	Valores	Cr\$
Aguardente, litro			2,50
Alcool litro			2,40
Algodão, Sertão e Seridó, quilo			6,00
Algodão Mata, quilo			5,00
Algodão em caroço Seridó, quilo			2,00

Algodão em caroço Mata, quilo	1,50	Fibra de agave, quilo	4,80
Algodão linter's, quilo	1,00	Fibra de abacaxi, quilo	4,50
Algodão residuo ou piólho, quilo	0,60	Fibra de caroá, quilo	1,10
Açúcar refinado de 1.ª quilo	2,20	Milho, litro	0,80
Açúcar refinado de 2.ª quilo	1,70	Óleo refinado de semente de algodão, litro	3,00
Açúcar triturado, quilo	2,00	Óleo cru de semente de algodão, litro	1,50
Açúcar cristal, quilo	1,80	Óleo de semente de mamona, litro	1,40
Açúcar bruto séco ou 3.ª jato, quilo	1,40	Óleo de oiticica, litro	5,00
Açúcar melado, quilo	1,20	Pasta de farelo de semente de algodão, quilo	0,20
Açúcar de outras espécies, quilo	1,20	Raspa de sóla polida, quilo	6,00
Batatas nacionais, quilo	0,70	Raspa de sóla envernizada, quilo	10,00
Batata ou residuo de agave, quilo	0,40	Semente de algodão, quilo	0,45
Bucha ou residuo de abacaxi, quilo	2,00	Semente de mamona, quilo	0,65
Bucha ou residuo de caroá, quilo	0,40	Semente de oiticica, quilo	3,00
Céco, cento	40,00	Tecidos de algodão, quilo	9,00
Couros de boi, sécos salgad. quilo	5,00	Taças ou quadras de raspas de sóla, quilo	3,00
Couros de boi, sécos espiçados, quilo	6,00	Vaquetas ou couros preparados, quilo	15,00
Couros de boi, flor de sal, quilo	4,00		
Couros de boi verdes, quilo	2,50	Os demais produtos constam na pauta geral.	
Couros de bóde, quilo	10,00	Sec. de Preparo da Arr da Recebedoria de João Pessoa, em 26 de janeiro de 1946.	
Couros de carneiro, quilo	11,00	M. J. E. Nóbrega, escriturário classe G.	
Farinha de mandioca, quilo	0,50	Visto: J. Santos Coêlho Filho, Diretor.	
Feijão mulatinho, litro	1,50	Aprovo: J. Florentino Junior, Diretor Geral do D. F.	
Feijão macassar, litro	0,60		
Fava, litro	0,80		

Departamento da Fazenda

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO DIA 24 DO CORRENTE MES

	RECEITA:	Cr\$	Cr\$
Saldo Anterior			144.246,10
Recebedoria de J. Pessoa — P/c. arr. do dia 23		30.900,00	
Imprensa Oficial — Renda do dia 23		62,00	
José Rangel de Luna — Taxa Serv. de Transito		10,00	
Waldemir Yudenich — Idem		10,00	
Mário de Oliveira — Idem		20,00	
Joaquim Inácio dos Santos — Idem		20,00	
Severino da Cunha — Idem		20,00	
José de Oliveira Ramos — Idem		20,00	
Manuel Alves Ferreira — Idem		20,00	
Hercilio Alves Ferreira — Idem		20,00	
Luiz Emanuel Costa — Idem		20,00	
Mário Ferreira de Sousa — Idem		20,00	
Luiz Maia Bezerra — Idem		20,00	
José Paulino de Sousa — Idem		20,00	
Primundo José do Nascimento — Idem		20,00	
Otaçilio Soares — Idem		20,00	
José da Silva — Idem		20,00	
José Anisio do Nascimento — Idem		20,00	
Arnaud Batista — Idem		20,00	
João José de Aquino — Idem		20,00	
Paulo Luiz Duarte — Idem		20,00	
José Freire Galvão — Idem		20,00	
José Sabino da Silva — Idem		20,00	
Antonio Jerônimo da Silva — Idem		50,00	
Joaquim Rodrigues Pereira — Idem		50,00	
Antonio Carmaco Ximenes — Taxa Serv. de Transito		50,00	
Francisco Cavalcanti de Albuquerque — Idem		50,00	
João Ferreira da Silva — Idem		60,00	
Clidenor Gomes Guimarães — Idem		60,00	
José Sabino da Silva — Idem		60,00	
Maria das Dóres Serrano — Idem		60,00	
Alvaro Jorge & Cia. — Idem		60,00	
Joaquim Ferreira de Franca — Idem		150,00	
Ceci da Cunha Rêgo — Idem		150,00	
Francisco Zita da Cunha Rêgo — Idem		150,00	
Manuel Alves Barbosa — Idem		160,00	
Ovidio de Almeida — Idem		20,00	
Henrique Bernardo Cordeiro — Idem		90,00	
O Mesmo — Idem		35,00	
Antonio Cahino — Idem		60,00	
Waldemir Yudenich — Idem		60,00	

Maria das Dóres Serrano — Multa	20,00	
Alfredo Batista Cnaves — Taxa Serv. de Transito e Multa	100,00	32.827,00
TOTAL	Cr\$	177.073,10

DESPESA :

411—A. Batista de Araujo — Conta ..	2.831,40	
410—O Mesmo — Idem	711,10	
409—O Mesmo — Idem	312,00	
213—O Mesmo — Idem	734,90	
312—George Cunha — Idem	10.749,80	
215—O Mesmo — Idem	216,00	
407—Ernesto Sousa & Filho — Idem ..	240,00	
359—Antonio Teotônio dos Santos — Desp. Realizadas	1.575,00	
62—João de Almeida e Albuquerque — Idem	506,00	
419—José Leal Ramos e outros — Gratificação	900,00	
422—D. V. O. P. (A. A. Almeida) — Fôlha de Pagamento	7.933,80	
421—Antonio Augusto de Almeida — Dep. de Produção — Adiantamento ..	70.000,00	
388—Jacinto Diogo Correia (Casa de Detenção) — Adiantamento	900,00	
387—Odon Gomes de Albuquerque — ..	150,00	97.754,00
Saldo Balanceado		79.319,10
TOTAL	Cr\$	177.073,10

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 24 de Janeiro de 1946.

INACIO GOUVEIA — Resp. pela Tesouraria Geral.
Visto: J. FLORENTINO JUNIOR — Diretor Geral.

SECRETARIA DA AGRICULTURA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 29:

Portarias:
O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Berenice Fernandes de Almeida para exercer as funções de Auxiliar de Contabilidade, com exercício no Gabinete da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas.
O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Dulce de Medeiros Timoco para exercer as funções de Auxiliar de Contabilista, com exercício no Gabinete desta Secretaria.
O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Otavio Rodrigues da Costa, para exercer as funções de Auxiliar de Contabilista, com exercício no Gabinete desta Secretaria.
O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Genilda Vieira para exercer as funções de Apropriadora, com exercício no Gabinete da Secretaria da Agricultura Viação e Obras Públicas.
O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Arnaldo Bonifácio de Paiva para exercer as funções de Auxiliar de Campo, com exercício no Departamento de Produção.

O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Luiz Cavalcanti de Albuquerque para exercer as funções de Auxiliar de Campo, com exercício no Departamento de Produção.

O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Severino Mesquita de Almeida para exercer as funções de Técnico Agrícola, com exercício no Departamento de Produção.

O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Flavio O. de Albuquerque para exercer as funções de Técnico Agrícola, com exercício no Departamento de Produção.

O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Otavio Sinfreio Mariz para exercer as funções de Técnico Agrícola, com exercício no Departamento de Produção.

O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Joaquim de Freitas Bitú para exercer as funções de Agrônomo com exercício no Departamento de Produção.

O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Aparicio Bezerra A. Galvão para exercer as funções

de Auxiliar Técnico do Departamento de Química, com exercício na Escola de Agronomia do Nordeste.

O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Felipe Pegado Cortez para exercer as funções de Agrônomo com exercício na Granja "São Rafael", do Departamento de Produção.

O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Benedito Barbosa de Souza para exercer as funções de Encarregado de Departamento, com exercício na Escola de Agronomia do Nordeste.

O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Arnaldo Clementino de Moraes para exercer as funções de Médico, com exercício na Escola de Agronomia do Nordeste.

O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Guajarina Cunha Maroja para exercer as funções de Fiscal de Cooperativas Escolares, com exercício no Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Joffily da Nóbrega Mota para exercer as funções de Auxiliar de Campo, com exercício no Departamento de Produção.

O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Marília Rocha de Oliveira para exercer as funções de Auxiliar de Seleção, com exercício no Departamento de Produção.

O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Roberto de Brito Lira para exercer as funções de Horticultor, com exercício no Departamento de Produção.

O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas, no uso das suas atribuições, resol-

ve designar o extranumerário contratado Antenor Machado da Silva para exercer as funções de Enfermeiro, com exercício no Departamento de Produção.

O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Luiz Gonzaga de Oliveira para exercer as funções de Mecânico Auxiliar, com exercício no Departamento de Produção.

O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Severino Duarte de Melo para exercer as funções de Técnico Agrícola, com exercício no Departamento de Produção.

O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado José Rodrigues de Lemos para exercer as funções de Técnico Agrícola, com exercício no Departamento de Produção.

O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Robson Duarte Espinola para exercer as funções de Agricultor, com exercício no Departamento de Produção.

O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Mancel Sabin Filho para exercer as funções de Fiscal de Cooperativa Geral, com exercício no Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Haroldo Dentas para exercer as funções de Fiscal de Cooperativas, com exercício no Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

O Secretario da Agricultura, Viação e obras Públicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado agrônomo Antonio Lemos Maia para exercer as funções de Diretor da Fazenda Experimental de Criação de Riacho dos Cavalos.

MONTEPIO DO ESTADO DA PARAIBA

BOLETIM DE RECEITA E DESPESA DA TESOURARIA DO DIA
28 DE JANEIRO DE 1946

RECEITA:	
Receita Ordinária:	
Premios de Seguro	35,10
Taxas de Expediente	4,00
	39,10
RECEITA PATRIMONIAL	
Juros de Empréstimos Rápidos	73,60
	112,70
RECEITA EXTRAORÇAMENTARIA:	
Tesouro do Estado C/Movimento	206.220,50
Empréstimos rápidos	769,00
Empréstimos a Longo Prazo	1.456,20
	208.445,70
SOMA DA RECEITA DO DIA	208.558,40
Saldo do dia 26	861,30
	209.419,70

SALDO NOS BANCOS	148.564,80
TOTAL	Cr\$ 357.984,50
DESPESA:	
DESPESA EXTRAORÇAMENTARIA	
Empréstimos Rápidos	55.457,40
Empréstimos a Longo Prazo	8.021,00
Empréstimos Hipotecários	1.766,70
Restos a Pagar	240,00
Casas em construção	10.148,40
	73.633,50
SOMA DA DESPESA DO DIA	73.633,50
Saldo para o dia 29, em Caixa	135.786,20
	209.419,50
SALDO NOS BANCOS	148.564,80
TOTAL	Cr\$ 357.984,80

Restos a Recber	36,00	
Empréstimos Rápidos	450,00	
Empréstimos a Longo Prazo	54,00	
Venda de Casas a Prazo	195,00	735,00
SOMA DA RECEITA DO DIA		1.032,70
Saldo do dia 28		135.786,20
		136.818,90
SALDOS NOS BANCOS		148.564,80
TOTAL	Cr\$	285.383,70

Montepio do Estado da Paraíba, em 28—1—946.
VICENTE LOMBARDI — Tesoureiro.
 Confere: — **NAPOLEÃO CRISPIM** — Cont. Int.
 Visto: — **JOSE FAUSTINO C. ALBUQUERQUE** — Presidente

BOLETIM DE RECEITA E DESPESA DA TESOUREARIA DO DIA
 29 DE JANEIRO DE 1946

RECEITA:

Recem Ordinária: 4,00
 Taxas de Expediente: 4,00
RECEITA PATRIMONIAL
 Juros de Empréstimos Rápidos: 293,70 297,70

RECEITA EXTRAORÇAMENTARIA

DESPESA:

Despesas Administrativas: 12,70 12,70
 Diversos: 12,70 12,70

DESPESA EXTRAORÇAMENTARIA

Empréstimos Rápidos: 29.370,00
 Casas em Construção: 2.169,00
 Venda de Casas a Prazo: 9.944,60 41.483,60

SOMA DA DESPESA DO DIA 41.496,30
SALDO PARA O DIA 30, EM CAIXA 95.322,60

136.818,90
SALDOS NOS BANCOS 148.564,80

TOTAL **Cr\$** 285.383,70

Montepio do Estado da Paraíba, em 29—1—946.
VICENTE LOMBARDI — Tesoureiro.
 Confere: — **NAPOLEÃO CRISPIM** — Cont. Int.
 Visto: — **JOSE FAUSTINO C. ALBUQUERQUE** — Presidente

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 30

PETIÇÕES:

N.º 730, Benedita Tereza Geremio, 705, Genival Costa, 795, Francisco Xavier da Rocha, 833, Silvana Francisca de Souza, 856, Izaura Correia de Albuquerque, 838, Mariana da Silva, 749, Izabel Mendonça, 819, Olegario José Olegario, 808, Rufina Daniel de Santana, 685, Francisca Ferreira de Meireles, 828, Josefa Bibiano da Conceição, 600, Lidio Galvão, 590, Alvaro Jorge & Cia, 879, Alfredo Freitas de Castro, 835, Francisco Jorge de Souza, 488, Josefa Marques dos Santos, 747, Francisco Ferreira dos Santos, 787, Luiz Florencio Ferreira, 771, Abelardo Machado, 896, Manuel de Brito, 794, Leoncio Lopes da Silveira, 895, José Edgar Veloso, 776, Manuel Semeão Filho, 777, Lact Pereira dos Santos, 756, Sandoval Pessoa, 810, Dr. Nelson Carneira, 741, Dr. Napoleão Laureano, 897, F. Reis & Cia, 899, João Belarmino da Silva, 200, Antonia Silva, 593, Pedro Edigio de Pontes, 599, Manuel Figueiredo — Deferido pagando o que de direito. n.º 712, José Bezerra Cavalcanti, 824, José Luiz de França, Certificado-se o que constar. n.º 785, Valfredo Guedes Pereira Sobrinho, — Deferido nos termos do parecer da divisão de tributação e cadastro. n.º 629, José Roque dos Santos, — 780, Lauro Alves Costa, — Quite-se primeiramente com os cofres municipais.

NOTA DO GABINETE DO PREFEITO

Estiveram hoje no Paço Municipal, sendo recebidas pelo Prefeito Luiz de Oliveira Lima, em seu Gabinete, as seguintes pessoas: Senhores João Americo Ribeiro, Edgar Scager, George Cunha, Antonio Lucena, Alvaro de Vasconcelos, João José Batista, Idalino Xavier, Odilon Amorim, Severino Florencio, Joacil Pereira, Dr. Corálio Soares, Tenente Lapenda, Senhoras Maria José Chaves de Holanda e Henriette de Holanda Amado.

Idem, dos ao serviço da Av. Capitão José Pessoa	4.640,00	
Idem, a Genival Chaves, auxilio para compra de medicamentos necessários ao seu tratamento	200,00	
Idem, a Antonio da Cunha Coêlho, adiantamento destinado á compra de peças para veiculos	500,00	
Idem, a Sérgio Barbosa dos Santos, por conta de serviços que está executando no Cemitério Publico	1.500,00	
Idem, a Isaias dos Santos, serviço de assentamento de meio-fio	268,00	
Idem, a operários inválidos, folha referente ao periodo de 21 a 27 do mês corrente	132,00	
Idem, ao sr. Hildebrando Tourinho Moreno, 50% da diferença entre o total de seus vencimentos relativos ao periodo contado de 1.º de janeiro de 1941 até 31 de março de 1945, e o total dos proventos de sua disponibilidade correspondentes ao citado periodo	5.951,30	
Idem, folha de operários do serviço de calcetagem	130,00	
Idem, a Amaro Gomes, conta proveniente do seu fornecimento de cal e de pedra calcária	1.390,00	
Idem, a Manuel Simeão, transporte de barro da fazenda Boi-Só, e a Vila de Cabedelo	1.695,00	
Idem, a Joaquim Gomes, transporte de barro da fazenda Boi-Só, para a praia do Poço e Vila de Cabedelo	2.130,00	38.003,80
Saldo balaneado		105.908,00
TOTAL	Cr\$	143.911,80

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 26 DE JANEIRO DE 1946

RECEITA		
Saldo do dia 25	87.734,90	
Receita do dia 26	6.026,90	
Depósitos de Diversas Origens	150,00	
Banco do Estado da Paraíba S/A. — Depósitos de Poderes Publicos — Importancia retirada nldata	50.000,00	56.176,90
TOTAL	Cr\$	143.911,80

DESPESA		
Pago folha de operários, referente ao periodo de 16 a 22 do mês corrente	19.365,50	
Idem, a Possidônia de Azevedo, auxilio destinado ao fornecimento de sopa aos meninos do serviço da Capinação	102,00	
Idem, a Alexandre de Luna Freire, conta pelo fornecimento de paralelepípedos destina-		

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em Depósitos de Diversas Origens	370,00	
A favor de Instituições de Previdência Social	823,60	
Saldo disponível	104.714,40	105.908,00

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 26 de janeiro de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.
 Visto — **JOSE SOARES DA COSTA** — Secretário Geral.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA
28 DE JANEIRO DE 1946

RECEITA:	
Saldo do dia 26	105.908,00
Receita do dia 28	13.865,40
TOTAL	Cr\$ 119.773,40

DESPESA:

Pago a Aguinaldo Lins de Miranda, adiantamento destinado ao pagamento de coqueiros, na vila de Cabedêlo	300,00
Idem, ao mesmo, folha de operários da D. M. de Cabedêlo, referente ao período de 20 a 26 deste mês	1.905,70
Idem, a Antonio da Cunha Coêlho, adiantamento para ocorrer às despesas com a niquelagem de instrumentos ao D.A. Publica	200,00
Idem, ao mesmo adiantamento para compra de gasolina destinada aos veículos desta Prefeitura	1.352,00

Idem, ao sr. José de Carvalho, 50% da diferença entre o total de seus vencimentos relativos ao período contado de 1.º de janeiro de 1941 a 25 de dezembro de 1945, e o total dos proventos de sua disponibilidade ao período citado	14.254,90
Idem, ao pessoal extranumerário mensalista desta Prefeitura, folha relativa ao mês corrente	18.661,30
Saldo balanceado	83.099,50
TOTAL	Cr\$ 119.773,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Em Depósitos de Diversas Origens	370,00
A favor de Instituições de Previdência Social	823,60
Saldo disponível	81.905,90
Saldo balanceado	83.099,50

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 28 de janeiro de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.
Visto: — JOSE' SOARES DA COSTA — Secretário Geral.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

TRIBUNAL PLENO

30º — Sessão ordinária, em 30 de janeiro de 1946.
Presidência do exmo. des. Braz Baracuhy.
Secretário Dr. Euripedes Tavares.

Lida, foi aprovada a ata da reunião anterior.

A seguir disse o exmo. des. Braz Baracuhy, que ao presidente do Tribunal cabe dar posse ao vice-presidente, na forma do Regimento Interno. Assim, estando presente o exmo. des. Agripino Gouveia de Barros, que deixará de comparecer à sessão plenária anterior, convidava s. excia. para prestar o devido juramento, o que foi feito pelo mesmo desembargador nos seguintes termos: "Prometo bem desempenhar os deveres do meu cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição, as leis, distribuindo a Justiça e pugnando sempre pelo seu prestígio e respeitabilidade". Com a palavra o exmo. des. Agripino Barros expressou os seus agradecimentos aos colegas, pela alta prova de apreço com que o distinguiram, escolhendo-o para o cargo de vice-presidente do Tribunal.

Passou depois s. excia. a dar as razões do seu não comparecimento à sessão anterior, o que foi ocasionado por motivo de doença, lamentando, assim, s. excia. não ter tido o prazer de assistir a posse do exmo. des. Presidente a quem apresentava suas desculpas.

Foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:
Revisão criminal nº 616, (anteriormente distribuído sob nº 616), de João Pessoa. Relator Des. Agripino Barros. Requerente Francisco das Chagas. Indeferido o pedido, unanimemente.

Inquerito n. 2. (anteriormente distribuído sob nº 1), de Princesa Isabel.

Relator Des. José Flóscolo. Remetido ao Tribunal Pleno pelo exmo. dr. Procurador Geral do Estado.

Mandou-se arquivar o inquerito, votando com restrição os exmos. Desembargadores Flo-Cardo da Silveira e Agripino Barros.

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 3- DE JANEIRO:

Cota:

Revisão criminal nº 622, de João Pessoa. Relator Des. Agripino Barros. Requerente José Rodrigues da Silva, conhecido por "José do Macaco". O exmo. des. relator achando-se impedido de funcionar, devolveu os autos à Secretaria, para os devidos fins.

Revisão. Apelação criminal nº 1067, de Mamanguape. Relator Des. José de Farias. Apelantes João Filgueiras de Menezes e outros; Apelada a Justiça Pública. Foram os autos à revisão do exmo. des. Paulo Bezerril.

Despachos:

Recurso criminal nº 475, de João Pessoa. Relator Des. Agripino Barros. Requerente João Felizardo Pereira; recorrida a Justiça Pública.

Recurso Criminal nº 476, de Campina Grande. Relator Des. José de Farias. Recorrente José Bezerra de Lina; recorrida a Justiça Pública.

Apelação criminal nº 1076, de Umbuzeiro. Relator Des. Agripino Barros. Apelante o M. Público; apelado João Borba Gomes de Moura.

Apelação criminal nº 1077, de João Pessoa. Relator Des. José de Farias. Apelante Antonio Pereira da Silva; apelada a Justiça Pública.

Apelação criminal nº 1078, de Mamanguape. Relator Des. Paulo Bezerril. Apelante o M. Público; apelado Severino Avelino dos Santos, vulgo "Severino Galvão".

Agravo de petição cível "ex-offício" nº 791 de Esperança. Relator Des. Agripino Barros. Agravante o Juízo; agravado Severino Pereira.

Agravo de petição cível "ex-offício" nº 790 de Esperança. Relator Des. José de Farias. Apelante o Juízo; agravado Severino Antonio Francisco.

Agravo de petição cível "ex-offício" nº 806, de Esperança. Relator Des. Paulo Bezerril. Agravante o Juízo; agravado Severino Fernandes.

Apelação cível nº 1034, de Ingá. Relator Des. Agripino Barros. Apelantes Francisco Constantino da Silva e Manoel Constantino; Apelados João Jeremias Albuquerque e outros.

Apelação cível nº 1041, de Mamanguape. Relator Des. Paulo Bezerril.

Apelante o Juízo; apelados Luiz Jeronimo de Souza e sua mulher.

Foram os respectivos autos com vista ao exmo. dr. Proc. Geral do Estado.

Revisão criminal nº 620, de João Pessoa. Relator Des. Flo-Cardo da Silveira. Requerente Manuel Porfírio Bezerra.

Junta a decisão que quer rever, com prova de que passou em julgado.

PARECERES

Apelação criminal nº 1064, de João Pessoa. Relator Des. Flo-Cardo da Silveira. Apelante João Rodrigues de Melo; apelada a Justiça Pública.

Apelação criminal nº 1038, (anteriormente distribuída sob nº 971), de Sabugi. Relator Des. Paulo Bezerril. Apelante o dr. Promotor Público; apelada Sebastiana Maria da Conceição.

Revisão criminal nº 618, de João Pessoa. Relator Des. José de Farias. Requerente Antonio Gomes Pereira.

Devolvidos com os respectivos pareceres.

TRIBUNAL PLENO DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE DE SORTEIO

DIA 30/1/46:
Ao exmo. Des. José de Farias: Revisão Criminal n.º 623. (Ant. dist. sob n.º 604). Requerente — Joaquim de Andrade Lima.

Ação Penal n.º 9, de João Pessoa. Autora — a J. Pública. Réu: José Demétrio de Albuquerque Silva.

Ao exmo. Des. Paulo Bezerril: Revisão Criminal n.º 624. (Ant. dist. sob n.º 609). Requerente — João Ventura de Souza.

Ao exmo. Des. Flo-Cardo da Silveira: Revisão Criminal n.º 625. (Ant. dist. sob n.º 617). Requerente — Francisco das Chagas de Moraes.

Ao exmo. Des. José Flóscolo: Revisão Criminal n.º 626, de João Pessoa. Requerente — Pedro Alves da Silva.

Ao exmo. Des. Agripino Barros: Revisão Criminal n.º 627. Requerente: Antonio Guedes da Silva, conhecido por "Antonio Cebô".

TERCEIRA CÂMARA 1ª — Sessão ordinária, em 30 de Janeiro de 1946.

Presidência do exmo. des. Braz Baracuhy.
Secretário: Dr. Euripedes Tavares.

Foi submetido a julgamento o seguinte recurso:

Relatório nº 43, da Correição Geral procedida pelo dr. Juiz Corregedor da comarca de Sapé.

Mandou-se arquivar o inquerito.

EDITAL Nº 12

Faço ciência aos interessados que o exmo. des. Presidente designou o dia 6 de fevereiro próximo para o seguinte julgamento pelo TRIBUNAL PLENO:

Ação rescisória nº 44, de João Pessoa.

Relator Des. José Flóscolo. Autores Cicero Gonçalves de Lima, e sua mulher; réus Henrique José de Lima e sua mulher.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação em João Pessoa 30 de Janeiro de 1946.

EURÍPEDES TAVARES — Secretário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

13ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/1/1946

PRESENTE: Des. Flo-Cardo da Silveira.
SECRETARIO: José Batista de Melo.

PRESENTE: Os juizes des. José de Farias Climaco Xavier da Cunha, Julio Riquie Filho e Renato Teixeira Bastos e o Procurador Regional Interino, dr. Severino Pessoa Guimarães.

Foram tomadas as seguintes resoluções:

a) — Revisão de qualificação "ex-offício", ns. 1.086, 1.090, 1.098, 1.102 e 1.106 Procedência: Juízo Eleitoral da 14ª zona. Relator: Juiz Renato Teixeira Bastos — Julgados regulares, o Tribunal mandou arquivar os processos.

b) — Revisão de qualificação "ex-offício", ns. 1.103, 1.107, 1.199 e 1211 Procedência: Juízo Eleitoral da 14ª, 4ª e 11ª zona, respectivamente. Relator: Juiz José de Farias — Julgados regulares, o Tribunal mandou

arquivar os processos.

c) — Pedido de autorização para requisição: funcionario n. 1.219 Requerente: Juiz Eleitoral da 31ª zona Relator: Juiz José de Farias — unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido.

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO DO DIA 1-2-1946.

Revisão de qualificação "ex-offício", ns. 1.191, 1.195, 1.203 e 1.215 Procedência: Juízo Eleitoral da 20ª, 4ª, 38ª e 11ª zona, respectivamente. — Relator: Juiz José de Farias.

CONSELHO PENITENCIARIO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO SECRETARIO do dia 30:

Offícios recebidos:

Do Dr. Diretor Geral da Divisão de Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, comunicando que por despacho do Exmo. Presidente da República datado de 19 de dezembro findo e publicado no Diário Oficial de 10 deste mês foram indeferidos os pedidos de indulto dos detentos Antonio Joaquim de Lima condenado na comarca Piancó, João Francisco de Silva — comarca de Conceição, Severina José de Oliveira — comarca de Guarabira, José Ferreira de Lima — São João do Cariri.

Do Dr. Juiz de Direito da comarca de Taboiana remetendo a sentença liberadora proferida nos autos do processo de livramento condicional do acusado Manoel Soares de Araújo vulgo "Burrêgo".

Do Dr. Diretor da Colonia Penal de Mangabeira remetendo requerimento de livramento condicional dos detentos José Fernandes da Cunha, João Cabral do Nascimento e Juvenal Miguel de Macêdo.

Do Sr. Galdino Montenegro, respondendo pelo expediente da Colonia Penal de Mangabeira remetendo requerimento de graça ou indulto do detento Manoel Romão.

Offícios expedidos:

Ao Dr. Juiz de Direito da comarca de Santa Rita, comunicando o recebimento da carta de guia de sentença do réu Antonio Camilo da Silva.

Do Dr. Diretor do Departamento de Presídios de São Paulo, comunicando o recebimento do "O Nosso Jornal".

Ao Dr. Presidente do Conselho Penitenciario de Pernambuco, acusando o recebimento da comunicação referente ao liberado José Candido Farias.

Ao Dr. Juiz de Direito da comarca de Mamanguape, comunicando o recebimento da sentença liberadora de Sebastião Guilherme dos Santos.

Ao Dr. Diretor da Divisão de Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores acusando o recebimento do Decreto de indulto de João Verissimo Filho e da comunicação de indeferimento dos pedidos de indulto de José Soares da Silva, João Francisco do Nascimento, Antonio Joaquim de Lima, Severina José de Oliveira, João Francisco da Silva e José Fer-

reira de Lima.

Ao Sr. Major Chefe de Policia, comunicando para a notação na respectiva fixa o indeferimento dos pedidos de indulto de José Soares da Silva e José Francisco do Nascimento.

Ao Dr. Juiz de Direito da comarca de Taboiana, remetendo cópia do Decreto de indulto de João Verissimo Filho e acusando o recebimento da sentença liberadora de Manoel Soares de Araújo vulgo "Burrêgo".

Ao Dr. Juiz de Direito da comarca de Campina Grande, comunicando o indeferimento do pedido de indulto de José Soares da Silva.

Ao Dr. Juiz de Direito da comarca de Misericórdia, comunicando o indeferimento do pedido de indulto de José Francisco do Nascimento.

Ao Sr. Delegado de Policia de Piancó, solicitando informação deferente a conduta carcerária de Sebastião Alves dos Santos.

Ao Dr. Diretor da Divisão de Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, remetendo informação referente ao pedido de indulto de Feliciano Cabral de Souza.

Ao Dr. Diretor da Casa de Detenção, comunicando para a notação nas respectivas fixas que foram indeferidos os pedidos de indulto de José Soares da Silva, José Francisco do Nascimento, João Francisco da Silva, Antonio Joaquim de Lima, José Ferreira da Silva, e Severina José de Oliveira.

A Sra. Diretora do Centro de Reeducação Social, comunicando o indeferimento do pedido de indulto de Severina José de Oliveira, para efeito de anotação na respectiva fixa.

Movimentos de autos:

Por despacho do Exmo. Presidente remessa ao Dr. Juiz de Direito da comarca de Picui dos processos de livramento condicional juntos aos processos individuais dos detentos Bonifácio Dantas e Luiz Estevam Fiorentino.

Ao Dr. Juiz de Direito da comarca de Cajazeiras, remessa do processo de livramento condicional junto ao processo original de Antonio Bezerra de Souza.

Ao Dr. Juiz de Direito da comarca de Cabaceiras, remessa do processo de livramento condicional junto ao processo original de Severino Faustino Sobrinho.

NOTAS DO FÓRO

CARTORIO DO BEL. JOÃO MONTEIRO DA FRANCA — ESCRIVÃO DE ORFÃOS E DA FAZENDA ESTADUAL

Movimento de autos do dia 30

Para ciência dos interessados, torna publico o final da sentença proferido pelo Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca da Capital, nos autos da Ação de Acidente de Trabalho que moveu o operario Genario Vieira Barreto, contra o Estado da Paraíba:

"Assim, considerando que, vencendo o autor ao tempo do acidente á diaria de 6\$500, a indenização de novecentas diarias á aquele preço importa em Cr\$ 5.850,00, quanto lhe deve o réu pagar, de uma vez descontada a importancia de Cr\$ 1.861,50 que já lhe foi paga, segundo se vê do Officio de fl. 25 Assim, pois, tenho por procedente a presente ação para mandar que o réu pague o que o autor ainda tem a haver. Publicada, registre-se e intime-se. J. Pessoa, 18 de Janeiro de 1946. Climaco Xavier da Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara. Na conformidades do art. 168, § 1.º do C. P. C. tenho como intimado os interessados da referida sentença. O Escrevente autorizado: — Damasio Franca.

Para ciencia dos interessados torna publico o despacho proferido pelo Dr. Juiz de Direito da 1.ª Va-

ra desta Comarca, nos autos do inventario de João Viriato Ribeiro, cuja despacho é do teor seguinte: N. A. Digam os interessados no prazo de 48 hs. em Cartório, J. P. 29-1-1946. Julio Rique. Na conformidades do art. 168, § 1.º do C. P. C. tenho como intimados os interessados no referido despacho. O Escrevente autorizado: — Damasio Franca.

Ao Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara

Inventario de Felix Freire de Araújo

Inventário de Aluizio de Oliveira.

AO DESTRIUIDOR

Ações Fiscais:

Fazenda Estadual e, Eduardo Alves da Silva; José Claudino de Almeida; João Macêna; Jovêncio Nicolai da Costa; Luiza Dália; O Coêlho; Samuel Galvão; Severino Silva; Durwal Batista Freire; Celestino Lima Celina Meira de Menezes; Eudardo Alves da Silva.

AO CONTADOR DO JUIZO

Agravo requerido por Galdino Umbelino de Araújo.

João Pessoa, 30 de Janeiro de 1946.

O Escrevente autorizado: — Damasio Franca.

EDITAIS E AVISOS

AVISO

REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE JOÃO PESSOA

A Repartição de Saneamento de João Pessoa avisa ao publico em geral que por motivo de força maior, as taxas de água e esgoto relativas ao mês de Janeiro do corrente ano, só poderão ser recebidas a partir de 1.º de Março vindouro.

A DIRETORIA

Comarca de Campina Grande — 1ª Vara. — Edital de citação de herdeiros com o prazo de 60 dias. — O Dr. Antonio Gabinio da Costa Machado, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campina Grande, etc.

Faz saber aos que o presente Edital, com prazo de 60 dias virem que neste Juizo, no cartorio da escrivã que esta subscrive corre o processo do inventario dos bens deixados por falecimento de MANUEL EVARISTO DE SOUSA ocorrido no dia 16 de Outubro do ano proximo passado nesta cidade. E residindo fora da comarca o herdeiro SATURNINO EVARISTO DE SOUSA, morador na cidade de BALISA, Estado de Goiaz, conforme consta das declarações prestadas pela inventariante Joana Batista de Macedo, no termo respectivo, cito-o e chamo-o para no prazo assinado contando da publicação deste, dizer sobre as declarações prestadas pela inventariante e assistir aos demais termos do inventario e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E para que chegue ao conheci-

mento de todos a quem possa interessar ordenou se passe o presente edital que será afixado na porta do Fórum desta cidade e publicado no órgão oficial. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, em 17 de Janeiro de 1945. Eu, Maria da Conceição Tavares, Escrevente o datilografuei e assiro. A Escrevente: Maria da Conceição Tavares (a.) Antonio Gabinio. Conforme com o original: dou fé. Data supra. A Escrevente: Maria da Conceição Tavares.

Comarca de Campina Grande — 1ª Vara. — Edital de citação de herdeiros. — O Dr. Antonio Gabinio da Costa Machado, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campina Grande, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de trinta dias virem que neste Juizo, no cartorio da Escrivã que esta subscrive corre o processo de arrolamento dos bens deixados por falecimento de MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, ocorrido em dias do mês de Setembro de 1945 no lugar Ca-

Marina. E residindo fora da comarca os herdeiros João Candido Barbosa, morador no município de Patos deste Estado, conforme consta das declarações prestadas pelo arrolante Fedro Candido Barbosa, no termo respectivo, cito-o e chama-o para no prazo assinado contando da publicação deste, dizer sobre as declarações prestadas pelo arrolante e assistir aos demais termos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenou se passasse o presente edital que será afixado na porta do Fórum desta cidade e publicado no órgão oficial. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, em 24 de Janeiro de 1946. Eu, Maria da Conceição Tavares, Escrevente autorizada o datilografar e assino. A Escrevente: Maria da Conceição Tavares — (a.) Antonio Gabínio. Conforme o original: dou fé. Data supra. A Escrevente: Maria da Conceição Tavares.

EDITAL de arrematação com o prazo de trinta dias. — O Doutor Rivaldo Pereira, Juiz de Direito da Comarca de Jatobá, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou dele notícias tiverem e interessar possa que no dia cinco do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e seis, pelas quatorze horas (14), no fórum local que funciona no edifício do Paço Municipal desta cidade, o porteiro dos Auctórios ou quem suas vezes fizer, levará a publico pregão a venda e arrematação a quem maior lance oferecer duas heranças, constituídas de duas partes de terra somente de canescos, sem nenhuma benfeitorias encravadas no lugar Vasantes, data de no lugar d'ante, desta comarca, pertencente aos menores Rosa Lins de Jesus e Francisco Pereira da Silva, havida no arrolamento e partilha dos bens deixados por falecimento de seu finado pai RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, pelo seu curador José Pereira da Silva, em virtude dos mesmos herdeiros desejarem vender as suas aludidas heranças, assim de que com a importância da dita venda adquirirem um terreno de maior vantagem. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial do Estado "A União". Dado e passado nesta cidade de Jatobá, aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de mil e novecentos e quarenta e cinco. Eu Joaquim Lins de Oliveira, Escrivão do 1.º Ofício, o datilografar. (a.) Rivaldo Pereira de Oliveira, Juiz de Direito. Conforme o original: dou fé. Datilografar copiei conferi e subscrevo. Data supra. O Escrivão, Joaquim Lins de

ta dias (30). — O Doutor Rivaldo Pereira, Juiz de Direito da Comarca de Jatobá, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de venda em hasta publica virem ou dele notícia tiverem e interessar possa que foi designado por este Juizo o dia oito de Fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e seis, as quatorze (14) horas, na sede do Juizo desta cidade, para ter lugar em hasta publica a quem mais dêr ou melhor preço oferecer uma parte de terra de baixo e carrescos sem benfeitorias encravadas no Riacho, data de Caiçara desta comarca, bem unico do estpolio que foi separado para pagamento de taxa e custas Judicicias do arrolamento dos bens deixados por falecimento de Manuel José de Maria, avaliado pela importância de Cr\$ 200,00, e para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Jatobá, aos vinte e sete (27) dias do mês de Dezembro do ano de mil e novecentos e quarenta e cinco (1945). Eu, Joaquim Lins de Oliveira, Escrivão. O datilografar. (a.) Rivaldo Pereira, Juiz de Direito. Conforme o original, dou fé. Datilografar, copiei e subscrevo. Data supra. Joaquim Lins de Oliveira, o Escrivão.

Edital de citação de herdeiros ausentes, com o prazo de 40 dias. — O Doutor Antonio Gabínio da Costa Macilado, Juiz de Direito da 1.ª Vara de Campina Grande, etc.

Faz saber a todos quantos este edital virem que, tendo sido iniciado neste Juizo o Cartorio do Escrivão que este subscreve, o inventário dos bens deixados por — Manuel Francisco de Luna e Maria Ezequiel de Luna, — residentes que foram no lugar "Coqueiros", do distrito de Tataguassu, ex- Queimadas, deste Município, pelo inventariante Bruno Francisco de Luna — foi declarado acharem-se ausentes os herdeiros: Eunilia Maria da Conceição, maior, solteira, residente no lugar "Serraria", do Estado de Pernambuco, e os herdeiros: Severino Cosme de Souto, Sebastião Cosme de Souto, Antonio Cosme de Souto, Miguel Cosme de Souto, Anesio Cosme de Souto, Irineu Cosme de Souto e Maria Auta da Conceição, todos filhos da falecida — Auta Ezequiel de Luna, estes ausentem em lugar incerto e não sabido, ordenou se passasse o presente edital com o prazo de 40 dias, pelo qual chama e cita os referidos herdeiros, para, no prazo de cinco dias, depois da ultima citação, dizerem sobre as declarações do dito inventariante e todos os demais termos do inventário até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai o presente afixado e publicado legalmente. Campina Grande, aos 24 de

Janeiro de 1946. Eu, Cristiano de Albuquerque Montenegro, Escrivão, fiz datilografar e assino. (a.) O Escrivão: Cristiano de Albuquerque Montenegro — (a.) Antonio Gabínio, Juiz da 1.ª Vara. Conforme: dou fé. Data supra. O Escrivão: Cristiano de Albuquerque Montenegro.

Secção de Fomento Agrícola no Estado da Paraíba — Edital n.º 1 — De ordem do sr. Quintino Maranhão, Agrônomo classe "I" respondendo pelo expediente da Secção de Fomento Agrícola neste Estado, e em virtude da autorização do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, constante do telegrama n.º 322, de 31 de Dezembro de 1945, do Sr. Diretor da Divisão de Material, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 12 de Fevereiro proximo, ás 14 horas, no Posto da referida Repartição na cidade de Patos, deste Estado, serão vendidos em publico leilão, a quem maior lance oferecer, 13.600 quilos de algodão em caroço, que se acham armazenados no referido Campo.

Secção de Fomento Agrícola, em João Pessoa, 28 de Janeiro de 1946.

Luiz Antonio de Medeiros — Merceologista XVII.

EDITAL — MINISTERIO DA EDUCACÃO E SAUDE — Escola Industrial de João Pessoa — De ordem do Sr. Diretor desta Escola, aviso aos interessados que se acham abertas na secretaria desta Repartição as inscrições para o curso de continuação que funcionará durante o corrente ano.

Os candidatos terão de satisfazer as seguintes condições:

- a) ter a idade minima de 17 anos;
- b) não sofrer molestia contagiosa e ser vacinado contra a variola;
- c) obter aprovação em prova de seleção.

O curso será noturno, funcionando diariamente de 19 ás 21 horas.

Qualquer outra informação será prestada na secretaria desta Escola, todos os dias uteis, de 9 ás 21 horas.

Escola Industrial de João Pessoa, 26 de janeiro de 1946.

Anibal Leal de Albuquerque — Escriutário — G. VISTO: Carlos Leonardo Arcoverde — Diretor.

EDITAL — MINISTERIO DA EDUCACÃO E SAUDE — ESCOLA INDUSTRIAL DE JOÃO PESSOA — De ordem do Sr. Diretor da Escola Industrial de João Pessoa, aviso aos interessados que se acham abertas as inscrições para exames vestibulares até o dia 31 de janeiro proximo.

Os candidatos no ato da inscrição serão obrigados a apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão de idade que prove ter o candidato mais de 12 anos, ou que os completará até o dia 20 de fevereiro, e menos de 17 ate o dia da abertura da inscrição para exame vestibular;
- b) atestado médico que prove não ser o candidato portador de doença contagiosa;

c) atestado de vacinação anti-variólica;

d) 6 fotografias de 3 x 4 cm. de frente e sem chapéu.

Escola Industrial de João Pessoa, 12 de dezembro de 1945.

Anibal Leal de Albuquerque — Escriutário "G" — VISTO: Carlos Leonardo Arcoverde — Diretor.

MINISTERIO DA GUERRA —

7.ª Região Militar — Hospital Militar de Campina Grande —

Edital — Pelo presente ficam convidados a comparecer a este Estabelecimento, com a máxima urgência os civis José Maria de Oliveira Pessoa e João Batista Ramos Cavalcanti, nomeados para os cargos da classe "D" carreira de datilografados do "quadro permanente do Ministério da Guerra, a fim de apresentarem os seguintes documentos":

a) — Certidão de nascimento selada com estampilhas federais de um cruzeiro e educação e saúde, com firma reconhecida;

b) — Atestado de vacinação selado com estampilhas federais de um cruzeiro e educação e saúde, com firma reconhecida, fornecida pelo Departamento de Saúde ou Médico Militar;

c) — Certificado de reservista;

d) — Certificado de habilitação no concurso, fornecido pelo Departamento Administrativo do Serviço Publico;

e) — Laudo de inspeção médica realizada por Junta Militar;

f) — Folha corrida, selada com estampilhas federais de um cruzeiro e educação e saúde.

A referida apresentação de documentos deve ser realizada com a maxima urgência, sob pena de prejuizos para os interessados.

Campina Grande, em 16 de Janeiro de 1946.

(a.) Waldemar Furusim — 2.º Tenente Farm. — Secretário.

EDITAL de citação de herdeiros ausentes com o prazo de 30 dias. — O Dr. Julio Rique, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital, em virtude da lei, etc. FAZ saber aos que o presente Edital de Citação de Herdeiro Ausente, com o prazo de 30 dias, virem ou dele notícia tiverem e interessar possa, que tendo sido iniciado neste Juizo o inventário de José Holmes, e constando achar-se ausente os herdeiros Dr. João Holmes, residente e domiciliado na Cidade do Recife: Maria Holmes Borges, residente na Cidade do Recife; Edith Holmes, residente na Capital do Pais; Walter Holmes, residente na Cidade de Santa Rita deste Estado; Helena Holmes Serrano, residente na Cidade do Recife; Carlos Holmes, residente em Pôrto-tributa deste Estado; Ilka Holmes Burity, residente em Fortaleza, ordenou que se passasse Edital, com o prazo acima mencionado em virtude do qual chama os referidos herdeiros para em 48 hs. após aquele prazo, que correrá em Cartório, vir falar sobre declarações do inventariante José Holmes, e demais termos do inventario, até final, sob pena de revelia. E

COPIA. — Edital de Arrematação com o prazo de trinta

para que chegue a noticia a todos, mandou passar este Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pelo Orgão Oficial do Estado. Dado e passado na Cidade de João Pessoa, aos 21 dias do mês de janeiro de 1946. Eu, Feuni Fuw, escrevente autorizado, o escrevi. Julio Rique — Juiz de Direito da 1.ª Vara. Está conforme o original, dou fé. O Escrevente: Feuni Fuw.

(Cópia) — Edital de arrematação com o prazo de 23 dias — O Doutor Climaco Xavier da Cunha, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz saber aos quantos o presente edital virem, dele noticia tiverem e interessar possa, que no dia 11 de fevereiro vindouros ás 14 horas no Palacio da Jus-

tiça, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, além da respectiva avaliação, uma parte no valor de Cr\$ 41.048,35 na casa n.º 1325 sita á avenida Alberto de Brito, desta cidade compreendendo terreno e benfeitoria, bem esse pertencente penhorados no concurso de credores do mesmo executado. E ao executado Higinio Pedrosa e para que chegue, ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital o qual será afixado no local de costume e publicado na "A União". Dado e passado, nesta cidade de João Pessoa, aos 18 de janeiro de 1946. Eu, Eunapio da Silva Torres, escrivão o escrevi (as.) Climaco Xavier da Cunha. Está conforme com o original, dou fé. O esc. Eunapio da Silva Torres.

prestado serviço ativo militar e tenham tomado parte em operações de guerra.

§ 2.º A segunda série será constituída dos demais candidatos.

Art. 2.º As nomeações ou admissões para cargos ou funções de extranumerários serão feitas em primeiro lugar dos candidatos classificados na primeira série, a que se refere o § 1.º do artigo anterior, só podendo ser aproveitados os da segunda série, depois de esgotada a lista de classificação da primeira série.

Art. 3.º A prova de que o candidato tomou parte em operações de guerra será fornecida pela repartição competente dos Ministérios militares.

Art. 4.º O disposto neste decreto-lei applica-se igualmente a todas as autarquias e entidades paraestataes.

Art. 5.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1945. 124.º da Independencia e 57.º da Republica.

JOSÉ LINHARES,
A. de Sampaio Doria,
Jorge Dodsworth Martins,
Canrobert Pereira da Costa,
P. Leão Veloso,
J. Pires do Rio,
Mauricio Joppert da Silva,
Theodureto de Camargo,
Raul Leitão da Cunha,
R. Carneiro de Mendonça,
Armando F. Trompowsky.

DECRETO-LEI N.º 8.431 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1945

Dá nova redação aos arts 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 6.455, de 29 de abril de 1944.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os arts. 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 6.455, de 29 de abril de 1944, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º Ficam isentas da subscrição compulsória de "Obrigações de Guerra" de que trata o artigo 5.º do Decreto-lei n.º 4.789, de 5 de outubro de 1942, as pessoas físicas cuja renda líquida não exceder a cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00) anuais".

"Art. 2.º A isenção de que trata o artigo anterior não comprehendem as cotas relativas ao exercicio financeiro de 1945".

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1946.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1945. 124.º da Independencia e 57.º da Republica.

JOSÉ LINHARES,
J. Pires do Rio,

DECRETO-LEI N.º 8.704 — DE 17 DE JANEIRO DE 1946

Altera os artigos 33 e 186, respectivamente, dos Decretos-leis ns. 3.070, de 20 de fevereiro de 1941, e 3770, de 28 de outubro de 1941, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 33 do Decreto-lei numero 3.070, de 20 de fevereiro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Será aposentado o funcionário interino que se achar nas condições previstas nos itens II, III e IV do art. 29".

Art. 2.º Ficam incluídos no referido art. 33, os seguintes parágrafos:

§ 1.º Na hipótese do item II do art. 29 só sera concedida aposentadoria após um período de carência de 3 anos de efetivo exercicio.

§ 2.º Para efeito do disposto no parágrafo anterior consideram-se de efetivo exercicio os períodos de licença para tratamento de saúde".

Art. 3.º Ficam os Intervenores Federais nos Estados, autorizados a modificar, nesse sentido, os estatutos dos funcionários estaduais e municipais.

Art. 4.º O art. 186 do Decreto-lei numero 3.770, de 28 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 186. Será aposentado o funcionário interino que se achar nas condições previstas nos itens II, III e IV do art. 182".

Art. 5.º Ficam incluídos no referido art. 186, os seguintes parágrafos:

§ 1.º Na hipótese do item II do art. 182 só será concedida aposentadoria após um período de carência de 3 anos de efetivo exercicio.

§ 2.º Para o efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se de efetivo exercicio os períodos de licença para tratamento de saúde".

Art. 6.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1946. 125.º da Independencia e 58.º da Republica.

JOSÉ LINHARES,
Theodureto de Camargo,

(*) DECRETO-LEI N.º 8570 — DE 8 DE JANEIRO DE 1946

Dá nova redação a dispositivos do Código de Processo Civil.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

"Art. 1.º — Ficam assim redigidos os arts. 39, 40, 129, 132, 256, 257, § 1.º 268, 294, ns. IV e V, 833, 838 parágrafo unico, 862, § 5.º e 875 § 1.º do Código de Processo Civil".

"Art. 39 — As autoridades judiciarias e os serventuários da Justiça terão direito, respectivamente, a sessenta (60) e trinta (30) dias consecutivos de férias por ano, que poderão ser gozados na forma estabelecida nas leis de organização judiciaria".

§ 1.º O juiz de primeira instancia não poderá entrar em

REPARTIÇÕES FEDERAIS
MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Justica do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamação N.º JCC 34-46 procedente do municipio da Capital.

Reclamante: Marcos Ramos de Oliveira

Reclamada: The Grat Western of Brazil Railway Co. Ltd.

Objeto: Despedida injusta e prévio aviso.

Solução: Arquivada nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 148,80.

Reclamação N.º JCC 35 procedente do municipio da Capital

Reclamante: Augusto Bento

Reclamada: Gruta Azul.

Objeto: Despedida injusta e prévio aviso, etc.

Solução: Arquivada nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 139,40

Reclamação N.º JCJ 36-46 procedente do municipio de Sapé

Reclamante: Severino Guilherme da Silva

Reclamada: Sociedade Al-

godoeira do Nordeste Brasileiro S.A

Objeto: Despedida injusta e prévio aviso

Solução: Procedente em parte em Cr\$ 67,20. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 7,10.

No dia 4 de fevereiro serão julgadas as seguintes reclamações:

14 horas

Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria de João Pessoa em favor de Maria Creuza de Nazaré

Reclamados: Cabral & Cia.

Reclamante: Aline Gonçalves

Reclamdo: José Augusto Ferreira

Reclamante: Everaldo Fer-

Reclamado: Posto "Chevrolet"

João Pessoa, 29 de janeiro de 1946

LENIRA B. CAVALCANTI

— Secretária.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETO-LEI N.º 8.361 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a prioridade de ingresso no serviço publico federal, dos candidatos habilitados em concurso que, como convocados ou voluntários, tenham tomado parte em operações de guerra.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que é justa a adoção por parte do Governo, de medidas que recompensem, de alguma forma, aqueles que, convocados ou voluntários, prestaram serviços ao país nas o-

perações de guerra, integrando nossas forças armadas;

Considerando que em tais operações durante as atividades desenvolvidas em terra, no mar e no ar, os que delas participaram se desviaram dos seus interesses relacionados com a vida civil para o cumprimento de um dever nobilitante e glorioso, decreta:

Art. 1.º Nos concursos e provas de habilitação realizadas para provimento de cargos ou funções de extranumerários no Serviço Publico Federal serão feitas duas series de classificação, á vista dos resultados obtidos pelos candidatos.

§ 1.º A primeira série será constituída daqueles que, convocados ou voluntários, tenham

goso de férias enquanto pender de julgamento causa cuja instrução tenha dirigida".

"§ 2.º Ao substituto do juiz que tiver de entrar em gôzo de férias, encaminhados com antecedência de quinze (15) dias, os processos cuja instrução não tenha sido iniciada em audiência".

"Art. 40 — Os Estados, em suas leis de organização judiciária, decretarão férias coletivas e indicarão os processos que durante as mesmas deverão correr".

"Art. 129 — Os exames periciais poderão ser feitos por um só louvado, concordando as partes; se não concordarem, indicarão de lado a lado o seu perito e o juiz nomeará o terceiro para desempate por um dos laudos dos dois antecedentes, caso não se contente com um destes".

"Art. 132 — O pedido de pericia deverá ser feito antes da conclusão para o despacho saneador, indicando as partes o perito único ou cada qual o seu".

"Parágrafo único. Se requerido por uma só das partes, a pericia será intimada para dentro de 24 horas dizer se concorda com o perito indicado".

"Art. 156 — Para a realização dos exames os peritos procederão livremente, podendo ouvir testemunhas e recorrer a outras fontes de informação".

"Parágrafo único. Os peritos responderão aos quesitos em laudo fundamentado, no qual mencionarão tudo que ocorrer na diligência".

"Art. 257 — § 1.º Se o laudo não for apresentado pelos dois peritos até a audiência ou dentro do prazo prorrogado, o juiz fará proceder ao exame por um só perito de sua nomeação".

Se a falta for de um só dos louvados, consider-se-á cumprida a diligência pelo laudo do outro".

"Art. 268 — Procedida a exposição sobre o laudo, serão tomados sucessivamente os depoimentos do autor, do réu e das testemunhas, segundo o disposto no Título VIII, Capítulos IV e V deste Livro, podendo ser admitida discussão sobre o laudo por espaço não excedente a dez minutos para cada perito, se houver mais de um".

"Art. 294 — IV — pronunciará as nulidades insanáveis ou mandará suprir as sanáveis bem como as irregularidades;

"V — determinará, ex-officio ou a requerimento das partes, exames, vistorias e outras quaisquer diligências, na forma do art. 295, ordenando que os interessados se louvem dentro de 24 horas em peritos, caso já não hajam feito, e indicarão o terceiro desempateador, como prescreve o art. 129".

"Art. 833 — Além dos casos em que os permitem os arts. 783, § 2.º, e 839 admitir-se-ão embargos de nulidade e infringentes do julgamento quando não for ananyme a decisão proferida em grau de apelação, em ação rescisória e em mandado de segurança. Se o desacórdão for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto de divergência.

"Art. 838.

"Parágrafo único. — Havendo empate de votação, prevalecerá a decisão embargada".

"Art. 862.

"§ 5.º — Os embargos declaratórios suspendem os prazos para outros recursos salvo se manifestamente protelatórios e assim declarados na decisão que os rejeitar".

Art. 875.

§ 1.º — As decisões das Camaras ou Turmas Cíveis isoladas serão tomadas pelos votos de três juizes seguindo-se ao do relator o do revisor, se houver, e o do terceiro, guardada a ordem descendente de antiguidade. Não havendo revisor, os votos serão colhidos nessa mesma ordem.

Salvo ao relator, é facultado o pedido de vista pelo prazo de cinco dias, ao juiz que não estiver habilitado a proferir imediatamente seu voto".

Art. 2.º — Fica suprimido o numero XIV do art. 842.

Art. 3.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 1946, 125º da Independência e 58 da Republica.

(as.) JOSÉ LINHARES
A. de Sampaio Dória

DECRETO-LEI N.º 3.622 —
DE 10 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre a aprendizagem dos comerciários, estabelece deveres dos empregadores e dos trabalhadores menores relativamente a essa aprendizagem e outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 150 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, que possuem mais de nove empregados, são obrigados a empregar e matricular nas escolas de aprendizagem do "SENAC", um numero de trabalhadores menores como praticantes, que será determinado pelo seu Conselho Nacional, de acordo com as praticas ou técnicas que demandem formação profissional, até o limite máximo de dez por cento do total de empregados de todas as categorias em serviço no estabelecimento.

§ 1.º As frações de unidade, no cálculo da porcentagem de que trata este artigo, darão lugar a admissão de um praticante.

§ 2.º Ficam isentas das obrigações estabelecidas neste artigo os estabelecimentos comerciais que, no mínimo, admitirem igual numero de estabelecimentos menores de curso comercial de formação, para o exercicio de prática ou função adequada, em horario igualmente reduzido, de forma a possibilitar, pelo menos, um intervalo de duas horas entre o termino do serviço e o inicio das aulas, ou vice-versa.

Art. 2.º Terão preferência na ordem seguinte, e em igualdade de condições, para admissão aos lugares de praticantes em estabelecimentos comerciais, os es-

tudantes de curso comercial de formação, os alunos que tenham iniciado cursos do "SENAC", os filhos, inclusive orfãos ou tutelados, e os irmãos dos seus empregados.

Art. 3.º Os candidatos a admissão como praticantes, além de terem a idade minima de quatorze anos, deverão satisfazer as seguintes condições:

a) ter concluido o curso primário ou possuir os conhecimentos mínimos essenciais a preparação profissional;

b) ter aptidão física e mental, verificada por processo de seleção profissional para a atividade que pretendam exercer;

c) não sofrer de molestia contagiosa e ser vacinado contra a variola.

Parágrafo unico. Aos candidatos rejeitados pela seleção profissional, deverá ser dada, tanto quanto possível, orientação profissional para ingressar em atividade mais adequada as qualidades e aptidões que tiverem demonstrado.

Art. 4.º A aprendizagem, que deverá realizar uma conveniente formação profissional dos praticantes, constara das seguintes atividades:

a) estudo das disciplinas essenciais á preparação geral do empregado no comércio e, bem assim, ás praticas educativas que puderem ser ministradas;

b) estudo das disciplinas técnicas relativas ao setor do ramo de comércio escolhido.

c) prática das operações comuns ao referido setor.

Art. 5.º Para a realização do disposto no artigo anterior, serão instituidas escolas de aprendizagem, como unidades autônomas, nos próprios estabelecimentos comerciais ou na proximidade deles, ou organizados cursos de aprendizagem em estabelecimentos de ensino comercial, equiparados ou reconhecidos.

§ 1.º Poderá uma escola ou curso de aprendizagem destinar-se aos praticantes de um só estabelecimento comercial, uma vez que o numero de menores dos que a necessitam de aprendizagem constitua o suficiente contigente escolar.

§ 2.º No caso contrário, uma escola ou curso de aprendizagem, convenientemente localizado, destinar-se-á aos praticantes de dois ou mais estabelecimentos comerciais.

Art. 6.º O horario de trabalho e o dos cursos de aprendizagem e a forma de admissão dos praticantes nos estabelecimentos comerciais serão determinados, para cada ramo do comércio, por acordo entre o "SENAC" e os sindicatos patronais.

Art. 7.º Os cursos destinados á aprendizagem comercial dos praticantes funcionarão dentro do horario normal de seu trabalho.

Parágrafo unico. O trabalhador menor matriculado como praticante nos cursos do "SENAC" perceberá, pelo tempo gasto na escola do "SENAC", dentro do horario adotado, remuneração igual a que vencer no trabalho normal da empre-

sa. Art. 8.º Os praticantes serão obrigados a frequência do curso de aprendizagem em que estiver matriculados, mesmo nos

dias em que não houver trabalho na empresa.

§ 1.º O praticante que faltar a trabalhos escolares no curso de aprendizagem em que estiver matriculado, sem justificacao acciavel, perderá o alario dos dias em que se der a falta.

§ 2.º A falta reiterada no cumprimento do dever, de que trata este artigo ou a falta de aproveitamento, será considerada justa causa para dispensa do praticante.

Art. 9.º Ao praticante que concluir um curso de aprendizagem dar-se-á correspondente atestado.

Art. 10.º O empregador do comércio que deixar de cumprir as obrigações estipuladas no art. 1.º deste Decreto-lei, ficará sujeito á multa de dez cruzeiros, por dia e por praticante, não admitido a matriculacao.

§ 1.º O "SENAC" notificará o empregador quanto ás faltas dos alunos para que o mesmo as justifique dentro de cinco dias e, se a ausência for motivada por doença, o "SENAC" poderá verificar, por intermédio do seu serviço médico, a procedência da alegação.

§ 2.º A dispensa de frequência só será admitida quando anotada pela escola na cardeneta de matricula do aluno, fornecida pelo "SENAC".

Art. 11.º O empregador fica obrigado a matricular nos cursos do "SENAC", dentro de 10 dias, a contar da data da notificação, novo praticante ou trabalhador menor, na vaga da quele dispensado por invalidez, doença ou demissão, ou ainda por afastamento, suspensão ou expulsão pelo "SENAC", inclusive conclusão do curso e implenento de idade.

§ 1.º No caso de dispensa ou demissão do praticante ou trabalhador menor, o empregador dará ciência do fato ao "SENAC", dentro de 3 dias.

§ 2.º Fica expressamente dada ao empregador a substituição, por sua conveniencia, de um praticante já matriculado como aluno em escola do "SENAC" por outro que não o esteja ou que não pertença ao corpo discente de uma escola comercial, equiparada ou reconhecida.

§ 3.º O "SENAC" notificará o empregador sempre que devam ser feitos descontos nos salarios dos praticantes ou trabalhadores menores, para ocorrer á indenização de extravios ou prejuizos pelos mesmos causados no material escolar confiado á sua guarda.

Art. 12.º O empregador fará coincidir as férias de seus trabalhadores menores ou praticantes com as férias escolares dos cursos em que os mesmos estiverem matriculados.

Art. 13.º O recolhimento das contribuições devidas ao "SENAC" será feito até o ultimo dia do mês subsequente ao vencido, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, executando-se, no que for aplicavel, o disposto no art. 2.º, 3.º e 9.º do Decreto-lei n.º 65 de 14 de dezembro de 1937.

§ 1.º A applicação da multa prevista no art. 3.º do Decreto-lei n.º 65, citado neste artigo, obedecerá ao critério fixado na alinea IV do artigo 172 do regulamento aprovado pelo De-

Decreto-lei n.º 1.918, de 27 de agosto de 1937.

§ 2.º A infração, por parte dos empregados, do disposto neste artigo, será apurada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que promoverá a execução do competente auto em duas vias as quais, se possível, pelo infrator, sendo-lhe uma delas entregue ou remetida dentro de quarenta e cinco horas. O auto será em seguida encaminhado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ao órgão competente do "SENAC" para julgamento.

Art. 14. A importância das multas deve ser recolhida por intermédio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, juntamente com a contribuição devida pelo estabelecimento comercial, no mês seguinte ao da sua imposição.

Art. 15. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946, 125.º da Independência e 56.º da República.

JOSE LINHARES.

R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha.

SOCIEDADES

Estatutos do Palmeiras Esporte Clube

(Fundado em 21 de Fevereiro de 1918)

CAPITULO 1.º

Do clube e seus fins

Art. 1.º — O Palmeiras Esporte Clube, associação esportiva com sede nesta capital, fundado em 21 de Fevereiro de 1918, tem por fim:

- Promover o desenvolvimento físico esportivo e recreativo dos seus socios.
- Manter relações amistosas com clubes congêneres, nacionais ou estrangeiros, para o desenvolvimento do Futebol na Paraíba.

CAPITULO II

Da receita e despesas

Art. 2.º — Para a realização das suas finalidades, o clube prevê uma receita constituída pelo produto das seguintes verbas:

- Contribuição de joias e mensalidade dos associados;
- Renda de jogos e multas;
- Donativos e subvenções;
- Rendas eventuais.

Art. 3.º — O produto da receita será empregado na seguinte ordem:

- Aquisição de campo e instalações necessárias e pratica do futebol;
- Aquisição ou aluguel do prédio para sua sede;
- Aquisição de mobiliário e utensílios para sua sede;
- Aquisição de material de esporte;
- Despesas eventuais.

CAPITULO III

Da administração

Art. 4.º — O clube será administrado por uma Diretoria e terá como órgão fiscalizador uma comissão de contas, eleita por dois anos pela Assembléa Geral, em escrutínio secreto.

§ 1.º Os cargos da Diretoria não poderão ser acumulados.

§ 2.º Em caso de vaga na diretoria, o presidente designará um socio qüites para preenchê-la, até o fim do mandato.

§ 3.º Se a vaga for do presidente assumirá o vice-presidente, que por sua vez nomeará o seu substituto.

Art. 5.º — A Diretoria será composta da seguinte forma:

- Presidente,
- Vice-Presidente,
- 1.º Secretário,

2.º Secretario,

Tesoureiro,

Orador,

Diretor de Esportes.

Art. 6.º — A diretoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez por semana, e suas sessões sendo com a presença de 5 diretores.

§ unico A falta de socio diretor em três sessões consecutivas, importará em perda de mandato.

Art. 7.º — Compete ao Presidente:

- Presidir as sessões de diretoria com direito ao voto em caso de empate;
- superintender os serviços internos e externos do clube, intervindo quando julgar conveniente em qualquer ato da administração.
- Convocar as Assembléas Gerais;
- Nomear empregados do clube fixar-lhes os vencimentos e demittilos por motivos justificados;
- Ordenar pagamento de contas;
- assinar as correspondências;
- aplicar as penalidades previstas no presente estatuto;
- assinar as atas das sessões e rubricar os livros de contas e documentos de receita e despesas;
- visar os cheques para retirada de dinheiro depositados em estabelecimentos Bancarios;
- nomear representante do clube junto a F. D. P.;
- representar o clube em todas as suas manifestações ou designar socios para representá-lo;
- organizar com o 1.º secretario e tesoureiro o relatório de contas da administração a ser apresentado á Assembléa Geral, submetendo a apreciação da comissão de Contas;

Art. 8.º — Ao vice Presidente compete: substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;

Art. 9.º — Compete ao 1.º Secretario:

- assinar a correspondência do clube;
- publicar as resoluções da diretoria, avisos, editaes, etc.;
- assinar com o presidente e 2.º secretario as atas das sessões;
- proceder a leitura do expediente;
- ter sob sua guarda o arquivo do clube;

Art. 10.º — Compete ao 2.º Secretario:

- Redigir e assinar as atas das sessões, proceder á sua leitura;
- Substituir o 1.º secretario em seus impedimentos, e auxiliá-lo no desempenho das suas funções;

Art. 11 — Compete ao Tesoureiro:

- promover a arrecadação das joias e mensalidades dos socios e de todas as demais rendas do clube;
- apresentar na 1.ª sessão de cada mês o balancete da receita e des-

pensa acompanhado dos documentos comprobatórios;

c) nomear uma pessoa de sua confiança para auxiliá-lo na cobrança;

d) assinar e submeter ao visto do Presidente os cheques para retirada de dinheiro no estabelecimento Bancário;

e) fornecer a comissão de contas os livros e demais documentos para que ela possa dar o seu parecer;

f) efetuar os pagamentos autorizados e assinados pelo presidente;

g) apresentar no fim do mês a lista dos socios que estiverem em atraso;

Art. 12 — São atribuições do Orador:

a) representar o clube onde quer que se faça necessário;

b) fazer apologia dos socios iniciados;

Art. 13 — Ao diretor de esporte compete:

a) organizar times e promover os treinos necessários para o seu aperfeiçoamento completo;

b) resolver com o presidente o horário dos treinos;

c) aplicar as penalidades aos socios que infringirem as suas ordens com relação as suas funções;

d) nomear dois capitães para primeiros e segundo quadros;

e) escalar os jogadores que estiverem em condições de tomar parte em jogos;

f) dar conhecimento ao presidente do resultado dos treinos e jogos e apresentar relatórios anual de sua gestão, declarando o estado técnico dos jogadores e sugerindo as medidas que julgar necessário para sua melhor eficiência.

Art. 14 — A comissão de contas será composta de tres membros, assim designados:

Presidente,
Relator,
Secretario,

§ unico Compete a comissão de contas examinar o relatório anual apresentado pelo presidente, apresentando a diretoria o seu parecer, e todos os documentos do clube.

CAPITULO IV

Das assembléas Gerais

Art. 15 — A Assembléa Geral ordinária, que é formada pelos socios qüites com os cofres sociais, reúne-se bi-anualmente quinze dias antes do aniversario do clube, para eleição e no dia 21 do Fevereiro para a posse da nova diretoria.

Art. 16 — A Assembléa Geral extraordinária será convocada sempre que a diretoria julgar conveniente.

§ unico Na falta de numero legal para a reunião de Assembléa Geral em 1.ª convocação, a segunda será marcada para tres dias depois, com qualquer numero.

Art. 17 — Reunida a Assembléa Geral e declarada aberta a sessão pelo presidente, será aclamado pelos socios presentes o presidente da mesa, o qual convidará dois socios para secretarios escolhidos entre os que não fazem parte da diretoria ou da comissão.

Art. 18 — As deliberações das Assembléas serão tomadas por maioria de votos e consignados em atas, que serão assinadas pela mesa e socios presentes.

CAPITULO V

Das socios, seus direitos e deveres

Art. 19 — Os socios são dividi-

dos em tres categorias seguintes:

- Fundadores.
- Efetivos,
- Beneméritos.

Art. 20 — São socios fundadores todos aqueles que homologaram a idéia da fundação do clube e assinaram a ata de fundação.

Art. 21 — São socios efetivos todos que aceito pela diretoria pagarem a joia de Cr\$ 10,00 e a mensalidade de Cr\$ 5,00.

Art. 22 — Beneméritos são os que fizerem doação ao clube da importância superior a Cr\$ 100,00, ou o que prestarem relevantes serviços para o seu desenvolvimento.

Art. 23 — A admissão dos socios efetivos, será feita pela diretoria, por proposta de um socio qüites, da qual deverá constar o nome, idade, profissão, naturalidade e residência do proposto.

§ 1.º — Não sendo geralmente conhecido o proponente, a diretoria mandará proceder uma sindicancia por três socios, que secretamente investigarão os precedentes e a conduta civil e moral do proposto, dando sobre o mesmo o parecer por escrito.

§ 2.º — De acordo com o parecer da comissão a diretoria decidirá da aceitação ou não da proposta, julgando-a em escrutínio secreto.

§ 3.º Os socios efetivos serão em numero ilimitado.

Art. 24 — Uma vez aceita a proposta, será comunicado por escrito ao candidato;

§ unico A falta de pagamento da joia de admissão, no prazo de 20 dias a contar da data que foi exigido o officio, importará na anulação do ato de admissão.

Art. 25 — São direitos dos socios qüites:

- Tomar parte nas sessões, votar e ser votado para qualquer cargo;
- Solicitar por escrito a sua eliminação do quadro social;
- Propor para socio do clube, pessoas que estejam em condições de satisfazer as exigências do presente estatuto;
- Aceitar os cargos para os quais for eleito, salvo motivo de força maior, devidamente justificados.
- Pagar a joia de Admissão e a mensalidade pontualmente.
- tratar com urbanidade os seus consocios e acatar todas as resoluções da diretoria
- Portar-se com descencia quando uniformizado com distintivos do clube, bem como em todas as ocasiões e lugares em que tem o carater e a função de socio.
- concorrer para a elevação moral e material do clube, velando com dedicação pelo seu soerguimento.

Art. 26 Os socios que contrariarem as disposições deste estatuto, serão passíveis das seguintes penalidades:

- Advertencia ou censura;
- Multa;
- Suspensão;
- Eliminação.

Art. 27 — A aplicação das penalidades obedecerá ao seguinte critério:

- Advertencia ou censura, aos que incorrerem em falta disciplinar;
- Multa de Cr\$ 1,00 a Cr\$ 5,00 aos que reincidirem em faltas que já lhes tenha valido a pena de censura ou advertencia.

CAPITULO VI

Das Penalidades

Art. 26 Os socios que contrariarem as disposições deste estatuto, serão passíveis das seguintes penalidades:

- Advertencia ou censura;
- Multa;
- Suspensão;
- Eliminação.

Art. 27 — A aplicação das penalidades obedecerá ao seguinte critério:

- Advertencia ou censura, aos que incorrerem em falta disciplinar;
- Multa de Cr\$ 1,00 a Cr\$ 5,00 aos que reincidirem em faltas que já lhes tenha valido a pena de censura ou advertencia.

c) Suspensão aos que se portarem de modo inconveniente na sede social ou em qualquer lugar em que o clube esteja representado, ou perturbarem as festas, jogos, treinos, sessões, ou derrespeitarem qualquer ordem da diretoria.

d) Eliminação aos que:
1.º Atrasarem-se 90 dias, no pagamento de suas mensalidades.

2.º Forem condenados em sentenças, passado ou julgado, por crimes infamantes.

3.º Aos que conspirarem contra a boa marcha do clube.

Art. 28 — A pena de suspensão não poderá exceder de 90 dias nem serem inferior a 5 dias.

§ unico O socio suspenso não gozará dos direitos sociais mais continuará pagando a mensalidade, podendo ser-lhe franqueada a entrada na sede a juízo do presidente.

Art. 29 — O socio eliminado por falta de pagamento, só poderá ser admitido pagando a divida e a joia de admissão.

CAPITULO VII
Das eleições

Art. 30 — Para a eleição bi-anual, a Assembléa Geral reunir-se-á no dia 6 de Fevereiro.

Art. 31 — Constituida a Assembléa Geral, anunciada a eleição, o 1.º Secretario procederá a chamada dos socios pelo livro de presença observando o seguinte:

a) Cada socio ao ser chamado, depositará na urna uma chapa contendo os nomes dos seus candidatos e os respectivos cargos para que são votados.

b) Encerrada a votação o presidente convidará tres socios para abrir a urna e verificar as cédulas correspondentes, ao numero de votantes.

c) Conferida as cédulas, o presidente fará em voz alta a leitura das mesmas e os secretarios farão a respectiva apuração.

d) Finda a apuração, o presidente proclamará eleitos os que tiverem maior numero de votos citando os respectivos nomes.

Art. 32 — Em caso de empate ou de recusa de cargo, o presidente fará nova eleição para o referido cargo.

§ unico O Socio eleito para mais de um cargo, terá que optar por um deles.

CAPITULO VIII
Disposições gerais

Art. 33 — Os presentes estatutos

serão completados pelos regulamentos expedidos pela diretoria, para os diversos esportes que o clube venha a adotar.

Art. 34 — Em todas as sessões circulará uma bofetada para coleta entre os associados absentes.

Art. 35 — O pavilhão do clube, será adotado de conformidade com as deliberações da Assembléa Geral, e será hasteado na fachada principal da sede nos dias de festas promovida pelo clube, ou em caso de falecimento dos socios.

Art. 36 Os amadores serão obrigados a comparecerem aos treinos, jogos oficiais, com o respectivo material por conta do clube.

Art. 37 Os amadores que frequentarem os treinos assiduamente serão de preferencia escalados para jogos oficiais.

§ unico O amator escalado para jogo oficial que deixar de comparecer sem motivo justificado, será multado em Cr\$ 5,00.

Art. 38 — O Palmeiras Esporte Clube, só poderá ser dissolvido por deliberação da maioria absoluta dos socios e por motivo de dificuldades insuperáveis.

§ unico Em caso de dissolução, o seu patrimonio social reverterá em favor de uma entidade de assistencia social da capital.

Disposições transitorias.

Art. 39 — Os presentes estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação pela Assembléa Geral convocada para este fim.

Art. 40 — O Presidente, 1.º e 2.º Secretarios da Assembléa Geral, passarão a constituir a comissão de contas.

Sala das sessões em 8 de Maio de 1944.

A Comissão

Beraldo de Oliveira (Relator)
João Dias, Cardoso
Mario José Sorrentino
João Batista Cruz.

Aprovados em 8 de Maio de 1944.

A Diretoria

Antonio Veloso (Presidente)
Antonio Reis (1.º Secretario)
Elias Venancio do Vale Filho — (2.º Secretario).

Aprovado, em 13 de Junho de 1944.

Sala das sessões da F. D. P.
Arnaud Amorim de Medeiros
João Pessoa, 13/6/1944.

ANUNCIOS DIVERSOS

Banco Agricola de Campina Grande

2.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados todos os associados da Cooperativa Banco Agricola de Campina Grande

Ltda. para uma reunião de Assembléa Geral Ordinaria, em 2.ª convocação, que se efetuará em sua sede social no dia 31 do corrente ás 16 horas, a qual consocante o art. 64 dos Estatutos, tem as seguintes finalidades:

Obras Impressas pela Imprensa Oficial do Estado e expostas á venda na Portaria deste jornal

Organização Judiciária do Estado (Decreto-Lei n. 39, de 10-4-1940)	Cr\$ 2,00
Divisão Administrativa e Judiciária do Estado (Decreto-Lei n. 520, de 31-12-1943)	Cr\$ 3,00
Legislação de Pessoal. (contendo os Decretos-Leis ns. 202, de 28 de outubro de 1941, Estatutos dos Funcionários Publicos Civis do Estado. — N. 140, de 30-12-940 — Reorganiza o Quadro do Funcionalismo Publico. — N. 147, de 8-2-1941. — Aprova o regulamento de promoções. N. 195, de 29-9-1941. — Altera o anterior. N. 148, de 8-2-1941 — Dispõe sobre o pessoal extranumerário, e o N. 155, de 15-3-941 que dispõe sobre o pessoal para obras.)	Cr\$ 1,50
Regimento de Custas do Estado. (Decreto-Lei n. 264, de	

a) Tomar conhecimento do Relatório Anual do exercicio p. p. e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

b) Examinar, discutir e julgar o Balanço, Contas e atos gestivos da administração relativamente ao exercicio de 1945.

c) Eleger o Conselho Fiscal para o exercicio corrente, até fevereiro de 1947.

Campina Grande, 24 de janeiro de 1946.

Roberto Nunes da Silva — Presidente.

VISTO: Antonio de Albuquerque Montenegro — Diretor DAC.

BANCO DOS PROPRIETÁRIOS DA PARAIBA

(Soc. Coop. de Resp. Ltda.)

Assembléa Geral Ordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores associados desta Cooperativa de Crédito, para a reunião anual de Assembléa Geral Ordinária, que deverá realizar-se no dia 1.º de fevereiro proximo, pelas 16 horas, em nossa sede social, á rua Maciel Pinheiro, n.º 46, nesta Capital, afim de se proceder á leitura do Relatório do exercicio financeiro de 1945 e ao Parecer do Conselho Fiscal, exame discussão e julgamento do Balanço do referido exercicio podendo também ser tratado e deliberado sobre todo e qualquer assunto de interesse social.

Nessa mesma reunião, deverá proceder-se a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, na forma dos Estatutos.

João Pessoa, 18 de janeiro de 1946.

João Celso Peixoto de Vasconcelos — Presidente.

Cooperativa dos Odontólogos da Paraíba

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores associados desta Cooperativa, para a reunião de Assem-

bléa Geral Ordinária, que deverá realizar-se no dia 30 do corrente, pelas 19 horas e meia em sua sede social, á Avenida Guedes Pereira, n.º 52 nesta Capital, afim de se proceder á leitura do Relatório do exercicio financeiro de 1945 e do Parecer do Conselho Fiscal, podendo também ser tratado e deliberado sobre todo e qualquer assunto de interesse social. Nesta reunião deverá proceder-se á eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e suplentes para o exercicio corrente.

João Pessoa, 29 de Janeiro de 1946.

Genebaldo Avellar — Diretor Presidente.

COOP. DE CRÉDITO AGRICOLA DE CAMPINA GRANDE LTDA.

Assembléa Geral

Ordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

De acordo com a lei de Cooperativa ora em vigor e o disposto em nn Estatutos, convido todos os associados desta Cooperativa a comparecerem no dia 9 de Fevereiro do corrente ás 19 horas, em sua sede á Rua Marquês do Herval n. 86, nesta cidade, para em Assembléa Geral ordinaria a serem apresentados o Balanço Geral do exercicio de 1945 Relatório do Presidente e Parecer do Conselho Fiscal, para o devido julgamento, discussão e aprovação das contas e atos gestivos d sociedade, como a eleição do conselh Fiscal e respectivos Suplentes.

Campina Grande 25 de Janeiro de 1946.

Raimundo Viana de Macêdo — Presidente.

Edição de hoje.

16 PAGINAS

6-5-1942)	Cr\$ 2,00
Regimento interno do Tribunal de Apelação	Cr\$ 2,00
Coleção de Leis e Decretos de 1922 a 1927	Cr\$ 4,00
Coleção de Leis e Decretos de 1929	Cr\$ 4,00
Coleção de Leis e Decretos de 1930 (1.º semestre)	Cr\$ 2,00
Coleção de Decretos de 1930 (2.º semestre)	Cr\$ 3,00
Coleção de Decretos de 1931 a 1934	Cr\$ 4,00
Coleção de Leis e Decretos de 1935 a 1937	Cr\$ 4,00
Coleção de Decretos de 1938	Cr\$ 10,00
Coleção de Decretos e Decretos-Leis de 1939	Cr\$ 8,00
Orçamentos do Estado de 1921 a 1946 (faltando os anos de 1922, 1934 e 1939)	Cr\$ 2,00
Revistas do Fôro de ns. 1.º a 56	Cr\$ 8,00